

SILVIO SANDRO SOARES JUNIOR

Vidas Secas: ideologia e discurso jurídico

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Dra. Mara Regina de Oliveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

SILVIO SANDRO SOARES JUNIOR

Vidas Secas: ideologia e discurso jurídico

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de concentração de Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob orientação da Professora Doutora Mara Regina de Oliveira.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Soares Jr., Silvio Sandro
Vidas Secas: ideologia e discurso jurídico / Silvio Sandro Soares Jr. ;
orientadora Mara Regina de Oliveira -- São Paulo, 2018.
102 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Filosofia do
Direito e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade
de São Paulo, 2018.

1. Filosofia do Direito. 2. Literatura. 3. Vidas Secas. 4. Graciliano
Ramos. 5. Marxismo. I. Oliveira, Mara Regina de, orient. II. Título.

Nome: SOARES JR., Silvio Sandro.
Título: Vidas Secas: ideologia e discurso jurídico.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo como exigência parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

À memória do meu avô José Porfírio Sobrinho, paraibano sertanejo, natural de Pombal e retirante. O homem com quem pude viajar nas narrativas anedóticas e nas estradas do semiárido nordestino, conhecendo o universo de *Vidas Secas* antes mesmo de ler o romance.

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste trabalho não teve início, desenvolvimento e fim em mim mesmo. Várias pessoas contribuíram diretamente para que esta pesquisa se concretizasse na forma de dissertação. Meu primeiro agradecimento não poderia ser feito a pessoa diferente; agradeço muito a minha esposa, a Débora Toniate Medeiros, que me auxiliou - e auxilia - não só neste trabalho, mas em todos os aspectos - positivos e negativos - da minha vida, como excelente companheira que é, com todo amor e atenção.

Agradeço aos meus pais, Edna Almendros Porfírio Soares e Silvio Sandro Soares, por sempre terem feito tudo por mim, as minhas irmãs, Laêssa Porfírio Soares e Marjory Porfírio Soares, pela companhia fraterna e aos meus amigos, em especial o Marcos Vinícius Ribeiro de Souza, pela compreensão da minha ausência.

Agradeço ainda a minha orientadora Mara Regina de Oliveira, pela oportunidade e pelo conhecimento que compartilhou comigo ao longo dos anos de trabalho conjunto. Agradeço aos funcionários do Departamento de Pós-Graduação, aos do Departamento de Teoria Geral e Filosofia do Direito (em especial aos meus amigos bedéis, dentre eles o Davi).

Um agradecimento acadêmico formal deve também ser feito aos Professores Alysson Leandro Mascaro, Silvio Luiz de Almeida, Camilo Onoda Luiz Caldas e Fabio Cesar Alves, porque além de serem minhas inspirações acadêmicas mais sinceras, todos, cada um em um momento específico, contribuíram crucial e definitivamente para o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço aos meus colegas de mestrado Piterson Balmat Gonçalves, Marco Aurélio Panadés Aranha, Guilherme Grané Diniz, Edurado Aleixo Monteiro e ao queridíssimo Leonardo Matos, meu amigo de FFLCH que me ajudou muito na etapa final do trabalho.

Finalmente, agradeço aos demais professores que sempre me inspiraram, entre eles: Marino Bedin, Ana Paula Cristina, Marlete Bertucci Silva, Ruth Lima Menegassi e José Silva.

Iriam para diante, alcançariam uma terra desconhecida. Fabiano estava contente e acreditava nessa terra, porque não sabia com ela era nem onde era.

GRACILIANO RAMOS – VIDAS SECAS (1938)

RESUMO

A pesquisa consiste na análise interdisciplinar entre um tema da Filosofia do Direito e uma obra literária. A obra em questão é *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, um romance da década de 1930 que, dentre as tensões que merecem atenção, estabelece uma em específico, através da qual são apresentados parâmetros para a compreensão da sociedade brasileira da época, com todas as contradições pertinentes do período histórico que motivaram a escrita do romance. A literatura se encontra com a Filosofia do Direito na medida em que as teorias críticas de Althusser e Pachukanis (*Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado* e *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*, respectivamente) desenham abordagens sobre o Direito e sobre o Estado que estão representadas em *Vidas Secas*. Em Pachukanis, lê-se a forma como o discurso jurídico cria seu próprio mito fundador e desenvolve o modelo de subjetivação através do qual os seres humanos se constituem *sujeitos de direito* na modernidade. A contribuição althusseriana indica as formas de manutenção das máximas discursivas que forjam personalidades – jurídicas e físicas – no pleno momento da forma política estatal. Os discursos do trabalhismo, dos binômios *indústria x agricultura*, *moderno x arcaico*, *urbano x rural*, presentes em *Vidas Secas*, revelam as tensões através das quais Estado e Direito conseguem forjar uma sociedade brasileira capitalista de reposição do subdesenvolvimento em prol do regime de acumulação e dos consagrados privilégios elitistas em detrimento das vidas – secas – dos explorados. Neste sentido, a pesquisa tem como objetivo, através do aporte teórico marxista, fazer a leitura do romance da década de 30 como crítica ao modelo jurídico, ou mais, como crítica às formas política e estatal nas quais se desenvolve o *mundo jurídico* contemporâneo.

Palavras-chave: Ideologia; Discurso jurídico; Literatura brasileira; Graciliano Ramos; Estado; Marxismo.

ABSTRACT

The research consists in the interdisciplinary analysis between a theme of the Philosophy of Law and a literary work. The work in question is *Vidas Secas*, by Graciliano Ramos, a novel from the 1930s that, among the tensions that deserve attention, establishes one in specific, through which parameters for the understanding of the Brazilian society of the time are presented, with all pertinent contradictions of the historical period that motivated the writing of the novel. Literature meets the Philosophy of Law insofar as the critical theories of Althusser and Pachukanis (Ideology and Ideological State Apparatuses and General Theory of Law and Marxism, respectively) make approaches on the Law and on the State that are represented in *Vidas Secas*, as a form of confirmation and precision of analysis by both Graciliano Ramos and Pachukanis and Althusser. In Pachukanis, one reads how the legal discourse creates its own founding myth and develops the model of subjectivation through which human beings are constituted subjects of law in modernity. The Althusserian contribution indicates the forms of maintenance of the discursive maxims that found personalities in the full moment of the state political form. The discourses of labor, of the industrial x agriculture, modern x archaic, urban x rural binomial, present in *Vidas Secas*, reveal the mosaic through which State and Law manage to forge a Brazilian capitalist society to replace underdevelopment in favor of the regime of accumulation and of the consecrated elitist privileges to the detriment of the lives of the exploited ones. In this sense, the research aims to make the reading of the novel of the 1930s as a critique of the legal model, or more, as a critique of the political and state forms in which the contemporary legal world develops.

Keywords: Ideology; Legal discourse; Brazilian literature; Graciliano Ramos; State; Marxism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
REVOLUÇÕES BURGUESAS: CAPITALISMO E MODERNIZAÇÃO.....	5
O DISCURSO JURÍDICO.....	11
1 INTERDISCIPLINARIDADE	19
ABORDAGEM METODOLÓGICA.....	19
DIREITO E LITERATURA	27
2 MODERNISMO E VIDAS SECAS	35
OBSERVAÇÕES SOBRE O MOVIMENTO MODERNISTA: O LEVANTE DE 20 E AS ADAPTAÇÕES DE 30	35
VIDAS SECAS NO CONTEXTO DE 30: SOBRE O NARRADOR E A SUBJETIVAÇÃO	49
3 IDEOLOGIA E CRÍTICA JURÍDICA.....	66
TEORIA <i>TRADICIONAL</i> DO ESTADO E DO DIREITO	66
TEORIA CRÍTICA DO ESTADO E DO DIREITO.....	74
4 CONCLUSÃO.....	86
REFERÊNCIAS.....	90

INTRODUÇÃO

Para compor a leitura crítica de *Vidas Secas*, esta pesquisa interdisciplinar utilizará conhecimentos de crítica e teoria literárias e históricos, uma vez que é preponderante o contexto em que se deram os acontecimentos determinantes para a compreensão que se pretende apontar. Igualmente importante é a abordagem discursiva do direito, através da qual é possível investigar o modo como o direito se afirma socialmente.

Tanto a abordagem histórica necessária, quanto a discursiva são o objeto desta introdução, que se subdivide em dois tópicos, que fornecem o chão mínimo para os aprofundamentos e detalhamentos que darão ritmo ao trabalho ao longo dos capítulos que seguem.

REVOLUÇÕES BURGUESAS: CAPITALISMO E MODERNIZAÇÃO

O aporte histórico que se apresentará tem o mote específico de ambientar os acontecimentos jurídica e filosoficamente mais relevantes para o argumento deste trabalho, sem a pretensão de captação de maiores – e profundos – detalhes específicos que não sejam indispensáveis ao desenvolvimento da evolução do raciocínio.

Desta forma, por mais truncados e complexos que os movimentos dialéticos da História possam ter sido, a complexidade que interessa, neste momento, é aquela que guarda relação com a proposta deste trabalho, que se preocupa em desenvolver um raciocínio filosófico do Direito em prol da construção de uma crítica jurídica através da História.

A primeira noção que demanda atenção é a de que a sociedade, sobretudo a brasileira, é produto das alterações estruturais que o passar dos Séculos e o avanço de fatores como conhecimento e tecnologia podem proporcionar.

Assim, um primeiro paradigma conformista que se vê em cheque é a estabilidade dos fatos e a divisão dos acontecimentos em categorias estanques.

A exemplo, n'A *Ideologia Alemã*, Marx, respondendo a concepção de Feuerbach de mundo sensível, alerta que o homem é um ser *histórico real*, rodeado por um mundo que não é eternamente o mesmo, mas sim um produto histórico, resultado da atividade de gerações e mais gerações, sendo que a geração atual ao mesmo tempo em que utiliza a base material fornecida pela geração anterior, processa modificações próprias de seu tempo, age sobre o meio e modifica algo da base material recebida para as futuras gerações.¹

A transição entre o fim da Idade Média e o início da Idade Moderna foi um dos momentos em que o homem, de alguma forma, fez História; exatamente nos termos em que Max propôs.

A materialidade dos acontecimentos nos ensina que o início do Século XX representou um período de transição que, mais tarde, geraria reflexos em todos os países do mundo, isto porque o modo de produção capitalista enraizava seus princípios e, com o advento da indústria, pretendia mudar completamente a forma de produzir e circular mercadorias.

Após o conjunto de Revoluções Burguesas, sobretudo após a Francesa e a Inglesa, a monarquia absolutista perdeu espaço para a burguesia, que consagrou o modo de produção capitalista.

Para Hobsbawm, o fim dos antigos regimes, nos quais o clero era um estamento, assim como a nobreza, em que a política de Estado era feita ao sabor da vontade dos monarcas e a burguesia tinha papel subalterno nas decisões políticas, ocorreu após a *dupla revolução burguesa*.

A Revolução Industrial rompeu as formas e estruturas econômicas do mundo, imprimiu ritmo fabril à produção e forneceu modelo aos trilhos férreos. Já a Revolução Francesa, ainda que não tenha sido a única, foi a mais importante revolução liberal, porque deu as ideias, a bandeira, o emblema, o vocabulário e modelo de organização da política liberal e nacionalista na modernidade². A burguesia propôs ao mundo a renovação das relações econômicas e sociais.

¹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 30-40.

² HOBBSAWM, Eric J. *A Revolução Francesa*. Tradução: Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 9-10.

O avanço do capitalismo nos grandes centros de poder pressupunha automaticamente a industrialização. As cidades se urbanizavam; o cultivo agrícola se tornava menor e adquiria características mercantis para atender a população urbana de trabalhadores; a ciência desenvolvia tecnologias, como a iluminação artificial das fábricas:

A ciência nunca fora tão vitoriosa; o conhecimento nunca fora tão difundido (...) A lâmpada de Argand (1782-4) acabava de revolucionar a iluminação artificial – foi o primeiro avanço de importância desde a lâmpada a óleo – quando gigantescos laboratórios conhecidos como fábricas de gás, enviando seus produtos ao longo de intermináveis tubos subterrâneos, começaram a iluminar as fábricas e logo depois as cidades da Europa: Londres, a partir de 1819; Dublin, a partir de 1818; Paris, a partir de 1819; (...) Quarenta e oito milhões de passageiros utilizaram as ferrovias do Reino Unido em um único ano (1845). Homens e mulheres já podiam ser transportados ao longo de três mil milhas de via férrea na Grã-Bretanha (1846) – e antes de 1850, mais de seis mil – e ao longo de nove mil milhas nos Estados Unidos. Serviços regulares de navio a vapor já ligavam a Europa com a América e com as Índias.³

O legado das revoluções, exposto brevemente, indica a tônica: o desenvolvimento do capitalismo, como resposta ao arcaísmo da agricultura e do aspecto rural das cidades, acontece através da industrialização. Foi a indústria que reposicionou o trabalho e que redefiniu relações sociais e políticas com o *mote ideológico* liberal francês.

Com a nova ordem mundial, irrevogável, o liberalismo se expandiu e, de maneiras diferentes, fez com que outros países moldassem, a partir de suas estruturas já existentes, os rumos de desenvolvimento de seus mercados.

No entanto, um dos rastros do velho regime que se apresentavam no Novo Mundo, e também no Oriente, que não se relacionava bem com o liberalismo francês era a escravidão que, embora tivesse sido abolida na maioria dos países, durante o século XIX ainda persistia em algumas regiões.

As máximas de liberdade, igualdade e fraternidade não combinavam com o tratamento de seres humanos como se mercadoria fossem. Ademais, qual seria o tamanho do proletariado *explorável* se parte dele fizesse parte da *receita* do interessado no lucro?

³ HOBBSAWM, Eric J. *A Era das Revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 322.

Qual seria o alcance dos lucros se uma parcela da população não dispusesse de salário para gastar na aquisição dos produtos ofertados pela indústria? Qual seria a parcela de lucro comprometida ao final do processo produtivo? Era esse o descompasso entre a escravidão e o novo regime econômico.

Havia alguma parcela humanitária na defesa pelo fim da escravidão, no entanto uma forte justificativa econômica fazia com que escravidão, definitivamente não pudesse mais fazer parte das atividades econômicas dos donos do capital: com o avanço da indústria inglesa (entre 1815 e 1848), a base econômica nacional deixou de ser a venda de açúcar e de seres humanos (escravos) e se tornou o comércio de algodão.

É importante ressaltar que, muito embora o comércio *legal* de escravos tenha sido progressivamente abolido nos países de desenvolvimento econômico capitalista durante o Século XIX, houve, ainda, emprego de mão de obra escrava no pós-abolição inglês, sobretudo nas regiões onde a plantação agrícola em larga escala sobreviveu, com contratação de mão de obra escrava da Ásia.⁴

No Brasil, foi a força de trabalho escrava que sustentou, por mais de 3 Séculos, o ritmo da produção e da circulação das mercadorias que mantinham o país na *nova ordem mercantil* do mundo em modernização (como pau-brasil, açúcar, tabaco, algodão, ouro, diamantes e café).

A escravidão sustentava o sentido da colonização portuguesa para atender as demandas do mercado externo através de uma organização produtora, industrial e especulada por banco europeu em forma de negócio.⁵

A resistência ao uso indiscriminado de mão-de-obra escrava no sistema comercial brasileiro começou a sentir resistência em decorrência de relações diplomáticas nas quais a Inglaterra fez alguns tratados com países da rota do Atlântico sobre o comércio de escravos.

Em 1818 um tratado anglo-português vetava o comércio no norte do Equador. Em seguida, em 1826, foi feito um tratado anglo-brasileiro que proibia o

⁴ HOBBSAWM, Eric J. *A Era das Revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 126.

⁵ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p.29.

comércio atlântico de africanos no Brasil, proibição que, mais tarde, foi objeto da Lei de 7 de novembro de 1831, que proibiu a totalidade do comércio negreiro brasileiro.⁶

A despeito da pressão internacional dos tratados e até mesmo da referida lei que proibia o comércio de escravos, o tráfico negreiro fez desembarcar no Brasil 50 mil africanos do norte do Equador e 710 mil indivíduos de todas as regiões da África entre os anos de 1818 e 1856, através de um circuito de tráfico clandestino, momento em que a população do Rio de Janeiro era composta por quase 50% de escravos. Todos os negros trazidos neste período, bem como seus descendentes, foram mantidos escravos ilegalmente até 1888⁷; o Brasil do Século XIX deu início ao desenvolvimento de um capitalismo que se amalgamava com a escravidão virtuosa para sua urbanização/industrialização:

Na realidade, nenhum país americano praticou a escravidão em tão larga escala como o Brasil. Do total de cerca de 11 milhões de africanos deportados e chegados vivos nas Américas, 44% (perto de 5 milhões) vieram para o território brasileiro num período de três Séculos (1550 - 1856). O outro grande país escravista do continente, os Estados Unidos, praticou o tráfico negreiro por pouco mais de um Século (entre 1675 e 1808) e recebeu uma proporção muito menor – perto de 560 mil africanos –, ou seja, 5,5% do total do tráfico transatlântico.⁸

O que ocorreu, portanto foi o ensaio da modernização econômica através da exploração de mão-de-obra escrava, fato pelo qual já se pode começar a perceber o que mais adiante será explorado: o desenvolvimento das relações sociais e econômicas no Brasil se deu de forma diferente com relação a outros lugares como Inglaterra, França e Estados Unidos.

Aqui o moderno se desenvolvia com base na preservação de um modo de sociabilidade característico da vida rural, assentada na posse de grandes domínios territoriais e da exploração da mão de obra escrava.

⁶ ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Pecado Original da Sociedade e da Ordem Jurídica Brasileira*. in: Revista *Novos Estudos*, CEBRAP, nº 87, julho de 2010, p. 5 - 11. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n87/a01n87.pdf>>. Acesso em 11 de outubro de 2016.

⁷ ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Pecado Original da Sociedade e da Ordem Jurídica Brasileira*. in: Revista *Novos Estudos*, CEBRAP, nº 87, julho de 2010, p. 5 - 11. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n87/a01n87.pdf>>. Acesso em 11 de outubro de 2016.

⁸ *Ibidem*.

Já no Século XX, com a escravidão formal *abolida* e com um capitalismo mais claro em vigor, o quadro ainda é semelhante, como se verá mais adiante, a *burguesia* brasileira e o *proletariado* conviviam em condições sociais muito próprias, onde o arcaico e o moderno convivem, e mais, onde arcaico e moderno se complementam.

Seguindo a linha de raciocínio, em termos políticos e econômicos, o paradoxo do desenvolvimento nacional se insere na tensão entre um capitalismo *avançado*, ou *autônomo*, e um capitalismo *dependente*; genericamente é possível falar em desenvolvimento e subdesenvolvimento.

A discussão sobre o momento de desenvolvimento de um capitalismo *moderno* no Brasil é profunda e não cabe, agora, maior detalhamento. Por ora, a questão que interessa é que o Brasil, desde seu momento colonial, explorou mão-de-obra escrava (indígena e negra), atravessando todos os períodos econômicos que o mundo sugeria e deixando marcas profundas na sociabilidade nacional e na relação do país com o regime capitalista.

Como ensina Francisco de Oliveira, a ideia de um *desenvolvimentismo social* rumo ao capitalismo *pleno* e independente está fundada na noção que há uma linha evolutiva do sistema capitalista, na qual os países *periféricos* (com os da América Latina, por exemplo) estariam situados ainda no início do trajeto evolutivo.

No entanto, esta concepção seria equivocada porque, na verdade, não há linha evolutiva do capitalismo, mas sim condições materiais históricas divergentes entre os países que ocupariam as posições iniciais e as *finais* na suposta evolução econômica. Traços históricos como a escravidão e a dependência das colônias são os fatores que fazem com que o *subdesenvolvimento* seja parte de um projeto de poder econômico dos grandes polos capitalistas.⁹

Uma segunda visão que se relaciona com a de Francisco de Oliveira é a de Florestan Fernandes, que, em linhas gerais, também sustenta que a dependência econômica *herdada* das relações entre colônia e metrópole é um fato que deve ser considerado em si (e não em relação a outros *estágios* do regime de acumulação) e pode ser encarado como uma condição da manutenção do *status quo* no cenário mundial: a produção de países

⁹ OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista: o ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 126.

dependentes, com mão-de-obra desvalorizada, é subsídio da acumulação dos países não-periféricos.¹⁰

É justamente nestas condições que se inserem as tensões de destaque do romance *Vidas Secas* que serão abordadas com a atenção necessária mais adiante. Nele estão somadas uma série de contradições: desenvolvimento e subdesenvolvimento, urbano e rural, moderno e arcaico, trabalhista e servil.

Este breve panorama feito entre a superação do antigo regime feudalista europeu e o desenvolvimento de uma sociedade tipicamente brasileira onde a tensão *arcaico x moderno* assume contornos de complementariedade é o mínimo, e o bastante, por hora, para estabelecer os parâmetros que pontuarão o posterior desenvolvimento da pesquisa.

O DISCURSO JURÍDICO

Feitas as considerações iniciais sobre o contexto histórico que servirá de ponto de partida para análise do romance, cabe agora apontar em que medida o Direito se estabelece como componente decisivo na sociabilidade moderna enquanto argumento de sustentação do Estado. Antes, porém, é necessário estabelecer de maneira bem objetiva alguns pontos sobre a linguagem e o discurso.

É através da linguagem que a espécie humana interage e se desenvolve; nas palavras de José Luiz Fiorin e Hjelmslev, respectivamente:

A linguagem é a capacidade específica da espécie humana de se comunicar por meio de signos. [...] A linguagem responde a uma necessidade natural da espécie humana, a de comunicar-se. No entanto, ao contrário da necessidade de comer, dormir, respirar, manter relações

¹⁰ FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 54-59.

sexuais, etc., ela não se manifesta de maneira natural. Ela deve ser aprendida [...] ¹¹

A linguagem [...] é uma inesgotável riqueza de múltiplos valores. A linguagem é inseparável do homem e segue-o em todos os seus atos. A linguagem é o instrumento graças ao qual o homem modela seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade e seus atos, o instrumento graças ao qual ele influencia e é influenciado, a base última e mais profunda da sociedade humana. [...] ¹²

Além da concepção de linguagem enquanto capacidade humana de comunicação e desenvolvimento, há um componente mais sofisticado que é a noção de discurso. Através da qual a linguagem se organiza em prol da criação de enunciados:

No uso comum, chamamos de “discurso” os enunciados solenes (“o presidente fez um discurso”), ou, pejorativamente, as falas inconsequentes (“tudo isso é só discurso”). O termo pode igualmente designar qualquer uso restrito da língua: “o discurso islâmico”, “o discurso político”, “o discurso administrativo” [...] o discurso é uma organização situada para além da frase. ¹³

Como se vê, o uso da linguagem pode se dar em nível de discurso e, sem dúvida alguma, é no discurso que o sujeito *superior* procura imprimir socialmente suas pretensões em detrimento daqueles que não dominam a técnica linguística:

O domínio social dá-se por meio de diversos níveis linguísticos. Em uma mesma comunidade falante, a definição, legitimação e gramatização de uma variedade linguística como padrão, considerada superior e única correta, em oposição às variedades não padrão, vistas como inferiores e incorretas, constitui extensão – consolidação da depressão e controle sociais e políticos das classes subalternizadas, pela repressão de suas linguagens. Reprimindo-se as formas de expressão linguística das classes

¹¹ FIORIN, José Luiz. *Linguística? Que é isso?* (Org. José Luiz Fiorin). São Paulo: Contexto, 2003, p. 13-14.

¹² HJELMSLEV, Louis. *Prolegômenos a uma teoria da Linguagem*. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. 1 – 2.

¹³ MAINGUENEAU, Dominique. *Análise de textos de comunicação*. São Paulo: Cortez, 2013, p. 57 – 58.

*subalternizadas, reprime-se suas formações discursivas e, portanto, suas visões de mundo.*¹⁴

Desta forma, o discurso surge como *efeitos de sentidos entre locutores*¹⁵ e a análise de discurso, muito embora leve em conta a língua, não é somente uma análise de frases e textos:

*O discurso não corresponde à noção de fala, pois não se trata de opô-lo à língua como sendo esta um sistema, onde tudo se mantém, com sua natureza social e suas constantes, sendo o discurso, como a fala, apenas uma sua ocorrência casual, individual, realização do sistema, fato histórico, a-sistemático, com suas variáveis etc. O discurso tem sua regularidade, tem seu funcionamento que é possível apreender se não opomos o social e o histórico, o sistema e a realização, o subjetivo ao objetivo, o processo ao produto.*¹⁶

É de se ressaltar (antes mesmo de abordar a relação entre linguagem jurídica e poder) que a linguagem genericamente considerada pode ser tida, através de sua própria normatividade linguística, como uma poderosa forma de controle social:

*A linguagem, de todos os instrumentos de controle e coerção social, talvez seja o mais complexo e sutil, sobretudo depois que, ao menos no mundo ocidental, a religião perdeu sua força de repressão e de controle oficial das atitudes sociais e da vida psicológica mais íntima dos cidadãos. E tudo isso é ainda mais pernicioso porque a língua é parte constitutiva da identidade individual e social de cada ser humano – em boa medida, nós somos a língua que falamos*¹⁷ (...)

Como já é possível sugerir, a proposta de abordar o Direito como um evento discursivo é tarefa que pressupõe uma concepção: o Direito, enquanto *esfera da atividade humana*, está relacionado, necessariamente, com a utilização da língua através de

¹⁴ CARBONI, Florence; MAESTRI, Mario. *A linguagem escravizada – língua, história, poder e luta de classes*. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 109.

¹⁵ ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de Discurso*. Campinas: Pontes, 2001, p. 21.

¹⁶ *Ibidem*, p. 22.

¹⁷ BAGNO, Marcos. *A norma oculta – língua e poder na sociedade brasileira*. São Paulo: Parábola, 2003, p. 16 – 19.

enunciados orais ou escritos, concretos que são produzidos por membros das esferas da atividade humana.¹⁸

É nesta medida que podemos considerar o direito como um evento linguístico. Claro que aspectos como a expressão do Direito, a organização, a estruturação e etc. também lhe dão contorno linguístico, no entanto, é na concepção jurídica como esfera da atividade humana que está o cerne da questão.

É incontornável concluir que o direito se apropria da comunicatividade da linguagem para se fazer valer socialmente. Conforme ensina o professor Tércio Sampaio Ferraz Junior:

*Podemos dizer, inicialmente, que o direito, enquanto um fenômeno empírico, tem uma linguagem, usando-se a palavra “linguagem” indistintamente para aquilo que os linguistas chamam de língua e discurso (langue/parole); falamos, assim, da linguagem do direito, objeto das várias disciplinas linguísticas, como a semântica, a hermenêutica, etc.*¹⁹

As técnicas e métodos discursivos são ferramentas do direito, portanto. Sendo certo que este desenvolve discurso próprio e desencadeia modo específico de atuação social. São as palavras de Eduardo Carlos Bianca Bittar:

*A textualidade jurídica é uma manifestação semiótica. Isso se diz no sentido de clarificar que se pode falar de uma linguagem jurídica em especial, o que não vem a significar que essa linguagem se desgarre dos processos convencionais de produção do sentido. A linguagem jurídica se manifesta seja valendo-se dos elementos de linguagens não verbais. De qualquer forma, a linguagem verbal (língua natural) representa sempre a maior base de manifestação jurídica, sobretudo grafando-se por meio da escrita.*²⁰

Ainda sobre o discurso jurídico – sua formação – assinala a professora Marli Quadros Leite:

¹⁸ BAKHTIN, Mikhail. *Estética da Criação Verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 279.

¹⁹ FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Teoria da Norma Jurídica*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009, p. 6.

²⁰ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 189.

*Partimos do pressuposto que o discurso legal é diferente do discurso literário, jurídico ou científico, etc., em dois aspectos. Em primeiro lugar, porque realiza um **fazer prescritivo** e não **persuasivo**. O fazer prescritivo cria **obrigações, proibições e permissões**, é o discurso deôntico do **dever-ser**; enquanto os outros discursos ficam no âmbito do **fazer-saber**, levando apenas o enunciatário a sair de um estado de **não saber** para um estado de **saber**. Em segundo lugar, e em decorrência do primeiro aspecto, o discurso prescritivo não utiliza o conjunto de procedimentos argumentativos para persuadir o enunciatário. No entanto, como em todo discurso, o enunciatário realiza um **fazer interpretativo do discurso legal** e a consequência dessa interpretação é a produção da **doutrina jurídica** ou **discurso jurídico**.²¹*

Como se vê, a linguagem é meio excelente de interação social. O direito é forma social. Logo, nas relações sociais, o direito vale-se da linguagem, ou mais propriamente do discurso para se sustentar e é das manifestações discursivas jurídicas que se extraem os atos de poder:

As relações de poder, nas sociedades atuais, têm por base uma relação de força estabelecida em um momento histórico determinável, na guerra pela guerra, visando a sua eliminação. Todavia, se o poder político acaba com a guerra e tenta impor a paz na sociedade civil, não é para suspender os efeitos dela ou para neutralizar os desequilíbrios que se manifestam na batalha final, mas para reescrever perpetuamente estas relações de força, através de uma guerra silenciosa, nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem e até no corpo dos indivíduos.²²

O discurso jurídico tem forma que se presta a proporcionar convencimento e distanciação entre o sujeito legitimado que faz uso da linguagem específica (e que conhece, portanto, a lei – em tese) e o sujeito desconhecedor dos termos:

Todo locutor demonstra suas concepções em seu discurso, sustentando argumentos que buscam sempre o convencimento do “outro”, na intenção de alcançar os objetivos que pretende ver concretizados. Assim

²¹ LEITE, Marli Quadros; LEITE JUNIOR, Orlando. *Uma ampliação da análise do discurso ao texto legal*. In: LEVY, Maria Stella Ferreira (Org.). *Linguagem e suas aplicações no direito*. São Paulo: Paulistana, 2006, p. 12.

²² OLIVEIRA, Mara Regina de. *O desafio à autoridade da lei*. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006, p. 59.

*sendo, o falante vai inserir na estrutura de seus textos unidades específicas que criarão argumentações convincentes, o que comprova a linguagem como meio de interação social. Isso demonstra, portanto, a linguagem como representação do poder. [...] Cada sujeito do discurso jurídico, ao se manifestar, aciona certas convenções reguladoras das relações entre os vários sujeitos, que produzem mudanças nas atividades da linguagem. A tomada da palavra concede a cada sujeito certo lugar complementar ao outro, exigindo que esse outro se mantenha ali e saiba exatamente o lugar ocupado pelo “eu” que fala de seu próprio lugar.*²³

Considerar o Direito como evento discursivo, normativo, de expressão de poder e domínio, de ênfase persuasiva e etc. é um primeiro passo no sentido de alcançar uma compreensão material do que, de fato, pode representar a discursividade jurídica.

De acordo com as contribuições linguísticas relacionadas até aqui, pensar o direito como fenômeno linguístico é uma abordagem que se faz com base no caráter de relação social que se estabelece através do Direito.

Mas há uma imbricação que deve ser considerada: é na condição de discurso que o Direito apresenta seu conteúdo material, a normatividade. Introjetando conteúdos sociais externos (como a moral, por exemplo) o Direito exprime a vontade de quem o manipula através de postulados normativos, de forma que a repetição e a sedimentação dos postulados se confundem com os conteúdos sociais externos, formando um sólido discurso hierarquizado, verticalizado e que, ao fim e ao cabo, é expressão de poder.

Como já foi exposto antes, a própria linguagem pode significar expressão de domínio, logo, o Direito não é excepcional na sedimentação de seu discurso normativo, ele é apenas mais uma relação social específica como muitas outras.

O que as relações sociais específicas têm em comum que faz com que elas sejam capazes de estabelecer discursos influentes é o modo como linguagem, discurso e ideologia são articulados, teoricamente.

Em *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, Bakhtin explica de que forma um discurso é ideológico: *tudo que é ideológico possui um significado e remete a algo situado*

²³ BRITO, Diná Tereza de. *Linguagem: o poder no discurso jurídico*. Revista Diálogo e Interação, v. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.faccrei.edu.br/dialogoeintercao>>. Acesso em 17 de outubro de 2014.

*fora de si mesmo. Em outros termos, tudo que é ideológico é um signo. Sem signos não existe ideologia.*²⁴

Conceituando ideologia como *o sistema das ideias, das representações, que domina o espírito de um homem ou de um grupo social* (69)²⁵ e considerando que sua expressão acontece através de práticas materiais que se estruturam no nível do inconsciente²⁶, podemos concluir que o Direito, enquanto discurso (ideológico, posto que compartilha a noção linguística de signo ao incorporar ideias exteriores a si, significando-se), traduzido em práticas materiais e inconscientes, é o sistema de representações perfeitamente capaz de dominar grupos sociais através de seu conteúdo positivo (normativo).

Portanto, para falar no Direito como instrumento ou ferramenta de poder, há que se falar em ideologia como a importante característica da constituição do poder através do discurso pelos aparelhos ideológicos estatais (religião, escola, família e etc.), os quais são responsáveis pela constituição do inconsciente do sujeito, que, sujeito após sujeito, geração após geração, forma o senso comum de toda uma época.²⁷

Nesta esteira entram em questão e inter-relação os conceitos de alienação e ideologia, os quais foram tratados desde Hegel, passando por Feuerbach, Marx e Engles e Althusser, dentro da proposta aqui estabelecida.

Influenciados pelas fontes citadas, há Pachukanis, Márcio Bilharinho Naves e Alysson Mascaro, que formulam visão crítica do fenômeno jurídico como constituidor da sociedade moderna e problemática para a qual se faz necessária uma abordagem madura e crítica das instituições.

O trabalho e a materialidade da vida do homem sempre foram seus reais rastros em termos de elaboração histórica, como nos ensinam Marx e Engels n' *A Ideologia Alemã*²⁸, no entanto, no nível da consciência, foram incutidas noções de alheamento entre o homem e o que ele produz, de modo que a materialidade foi substituída por uma justificativa ideológica do modo de vida.

²⁴ BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Hucitec, 1981, p. 20.

²⁵ ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. Lisboa: Presença, 1980, p. 69.

²⁶ ALTHUSSER, Louis. *Freud e Lacan. Marx e Freud*. Rio de Janeiro: Graal, 1985, p. 84.

²⁷ ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*. Lisboa: Presença, 1980, p. 42 – 44.

²⁸ MARX, Karl; ENGELS, Freidrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 94.

É neste ponto que o surgimento do Estado demanda a atuação autoritária do Direito para, através da legitimidade que lhe é pertinente, conseguir a continuidade da perseguição dos objetivos da classe detentora dos meios de produção, da propriedade privada e do lucro.

Finalmente, este é o ambiente da pesquisa: dados históricos sobre o desenvolvimento da sociedade *moderna* brasileira indicam a base de análise de *Vidas Secas* que, em 1930, num contexto de industrialização do país e acirramento das contradições sociais, sugere o desafio de compreender a vida de uma família nordestina arrasada pela seca, com inúmeros problemas, através da voz de um narrador que não pertence ao contexto, com o condão da legitimação de um projeto jurídico, político e estatal de país.

1 INTERDISCIPLINARIDADE

Esta pesquisa relaciona elementos de *áreas epistemológicas* diferentes; a apresentação do título já sugere que, inicialmente, a literatura e a filosofia do direito se articulam.

No entanto, como se verá mais adiante, História, Sociologia, Política, Filosofia, Direito e Arte formarão unidade de análise crítica que cada *área*, separadamente, não seria capaz de sugerir.

As abordagens mais importantes sobre a interdisciplinaridade para esta pesquisa são: (i) a compreensão de interdisciplinaridade como uma forma metodológica específica e, de certa forma, que indica resistência, ou revolução, dependendo do ponto de vista e (ii) uma das aplicações práticas da metodologia interdisciplinar, a relação entre o Direito e a Literatura.

ABORDAGEM METODOLÓGICA

Interdisciplinaridade é forma de pesquisa que associa dois ou mais saberes em prol de formulação única e complementar, sem a qual a compreensão do objeto deste trabalho aconteceria de forma menos *intuitiva*, fato que já diz outra característica sobre a combinação das disciplinas. Nas palavras da professora Mara Regina de Oliveira:

A interdisciplinaridade pode atravessar as disciplinas visando a existência de um novo paradigma ou de um novo modo de coexistência e diálogo entre os filósofos e as ciências humanas e naturais. Ela pode ou não constituir uma nova disciplina, mas passa pelo conhecimento disciplinar e dele se alimenta. Tenta resgatar o sentido enciclopédico grego, pondo em círculo

*pedagógico todas as esferas do saber. A interdisciplinaridade permite ensinar, aprender e praticar.*²⁹

Embora a conciliação de disciplinas seja uma ótima forma de pensar a ciência, pesquisas interdisciplinares não são comuns na academia, ainda mais quando se pensa nos departamentos dos tradicionais cursos de Direito e, sobretudo, quando uma das disciplinas que se pretende relacionar no mosaico epistemológico é a arte.

A falta de estudos interdisciplinares, em qualquer curso, não é assintomática, mas o reflexo de um horizonte científico predominantemente técnico e assertivo, no qual a conjugação de saberes cede cada vez mais espaço à produção de conhecimentos *úteis*, ou que respondam imediatamente a uma *necessidade* do mundo profissional, globalizado e mercadológico.

Talvez não seja tão difícil encontrar pesquisas interdisciplinares na área das chamadas *humanidades*, mas quando se pensa, por exemplo, na área das *exatas* – ou mesmo *tecnológicas* – o caráter instrumental da produção de conhecimento fica mais evidente.

O professor brasileiro Hilton Japiassu, interpretando a segregação dos conhecimentos, propõe a expressão *patologia do saber* em *Interdisciplinaridade e Patologia do Saber*, obra em que analisa o momento em que a ciência se viu sendo dividida em departamentos incomunicáveis:

[...] se analisarmos mais detidamente o fenômeno da “interdisciplinarização”, veremos que essa exigência, longe de constituir real progresso do conhecimento, revela muito mais o sintoma da situação patológica em que se encontra, hoje, o saber. O número de especializações exageradas e a rapidez do desenvolvimento de cada uma culminaram numa fragmentação crescente do horizonte epistemológico. O saber chegou a um tal ponto de esmigalhamento, que a exigência interdisciplinar mais parece, em nossos dias, a manifestação de um lamentável estado de carência. Tudo nos leva a crer que o saber em migalhas seja o produto de uma inteligência esfacelada. Nesse domínio, até parece

²⁹ OLIVEIRA, Mara Regina de. *Shakespeare e o Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 6.

*que a razão tenha perdido a razão, desequilibrando a própria personalidade humana em seu conjunto. Encontramo-nos diante de uma alienação científica. Diagnosticar o mal é apenas o primeiro momento. [...] A especialização exagerada e sem limites das disciplinas científicas, a partir sobretudo do Século XIX, culmina cada vez mais numa fragmentação crescente do horizonte epistemológico. No final de contas, para retomarmos a célebre expressão de G. K. Chesterton, o especialista converteu-se neste homem que, à força de conhecer cada vez mais sobre um objeto cada vez menos extenso, acaba por saber tudo sobre o nada.*³⁰

Japiassu aponta para a necessidade da pesquisa interdisciplinar como remédio (já que se fala em *patologia*) contra a alienação científica. É neste tom que o pensamento interdisciplinar surge como necessidade para Japiassu, que vê naquele uma forma de elaborar análise crítica ao modo majoritário de produzir conhecimento por meio de um *tríplice protesto*, através do qual seriam contestados:

*[...] (i) o saber fragmentado, em migalhas, pulverizado numa multiplicidade crescente de especialidades, em que cada uma se fecha como que para fugir ao verdadeiro conhecimento; [...] (ii) o divórcio crescente, ou esquizofrenia intelectual, entre uma universidade cada vez mais compartimentada, dividida, subdividida, setORIZADA e subsetORIZADA, e a sociedade em sua realidade dinâmica e concreta, onde a “verdadeira vida” sempre é percebida como um todo complexo e indissociável [...] (e iii) o conformismo das situações adquiridas e das “ideias recebidas” ou impostas.*³¹

O método interdisciplinar responde uma necessidade urgente da academia moderna de se reestruturar levando em conta abordagens mais abrangentes dos objetos pesquisados a fim de situá-los mais fidedignamente no contexto histórico e social em que se inserem e nos quais se desenvolvem, sobretudo quando se pensa em pesquisas na área das humanidades.

³⁰ JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e Patologia do Saber*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976, p. 30-31 e 40.

³¹ JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 43.

Para explicar o processo de transformação do pensamento humano, Japiassu propõe uma reflexão particular; para o autor, o homem se situa no *meio* através da História, ou seja, *em situação* e não como sujeito atemporal, *a-histórico* ou *desenraizado culturalmente*, percepção que se busca por meio da *coordenação de esforços* do interdisciplinar na integração de pesquisas.³²

Historicamente, há em comum, desde os gregos (passando pela Idade Média até a chegada da Modernidade), a noção de *unidade do saber* que garantia a *integridade do horizonte epistemológico*, ou seja, o conhecimento pairava sobre a noção de um todo que era considerado sistematicamente para fins de produção de mais conhecimento. Exemplificando, temos o cosmos no mundo grego e Deus para o homem da Idade Média e estes conhecimentos (cosmos e Deus) originavam explicações para o mundo sensível.

Tanto na Grécia Antiga quanto na Idade Média a pedagogia privilegiava o ensino conjugado das disciplinas, de modo a promover integração dos saberes – não raro percebia-se que a matemática, por exemplo, era desenvolvida e estudada por filósofos.

Com o advento da Idade Moderna, este modo unitário de produzir o saber sofre a influência decisiva de algumas descobertas proporcionadas pela Astronomia (de que a Terra não era o centro do Universo), pela Cartografia (de que o Ocidente não era o centro da Terra), entre outras, que culminaram na fragmentação do saber, que foi prestigiada por *movimentos enciclopedistas* em universidades do Século XVIII e consagrada pelo surgimento de especializações no Século XIX, *verdadeiras cancerizações epistemológicas*.³³

É possível concluir que a unidade perseguida pela interdisciplinaridade foi rompida com o passar do tempo após as descobertas científicas que fragmentaram os campos de conhecimento na forma moderna de sua produção.

No entanto, mais do que isso, hoje, falar em interdisciplinaridade é mais do que tentar *resgatar* um modo *clássico* ou *antigo* de produzir o saber, é também uma forma de *oposição sistemática a um tipo tradicional de organização do saber, o que constitui um*

³² JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 27.

³³ JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 45-48.

*convite a lutar contra a multiplicação desordenada das especialidades e das linguagens particulares nas ciências.*³⁴

Outra referência histórica digna de atenção sobre o tema é o fato de ter se intensificado a segmentação do saber justamente na Idade Moderna, quando o modo de produção industrial também começou a sofrer segmentações que proporcionaram a produção em larga escala. Japiassu significa este fato fazendo exatamente este paralelo: *podemos até perguntar se não constituem um reflexo, no plano científico, da “produção de massa” no campo industrial.*³⁵

Após as revoluções francesa e industrial e, sobretudo após o desenvolvimento mais recente dos modelos produtivos do *fordismo* e do *toyotismo*, tudo que pudesse virar mercadoria sofreu influência da massificação da produção em prol do lucro – e não poderia ter sido diferente com a pesquisa científica, que simboliza o desenvolvimento do saber em prol do aprimoramento das práticas sociais e da força produtiva, vejam-se a acentuação e o largo crescimento dos cursos de tecnologia e afins.

Como sintoma desta mudança no modo de produção não só a ciência e o conhecimento academicamente produzido sofreram influência, mas também as artes, em geral. E aqui **a interdisciplinaridade consegue singular destaque no que tange ao modo como o tema foi abordado e criticado**. Vejam-se, por exemplo, obras da primeira metade do Século XX, como *Tempos Modernos*, filme de Chaplin que narra a interação homem-máquina no modo de vida moderno, industrializado.

Ainda no campo das artes, em 1922 acontecia a Semana de Arte Moderna de São Paulo, ato artístico-político que viria a ser reconhecido mais tarde como a expressão crítica mais pujante da primeira metade do Século XX.

Tudo porque artistas como Tarsila do Amaral, Oswald de Andrade e Mário de Andrade, inspirados no movimento das vanguardas europeias, tiveram a sensibilidade de superar a *patologia* moderna (que mais tarde foi abordada no campo do conhecimento por Japiassu) e produzir arte crítica de base interdisciplinar através de concepções de estética, discurso, sociedade.

³⁴ JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 54.

³⁵ JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 41.

Sobre o período e a situação da literatura, a incorporação da realidade social nas obras e na crítica literária constituiu forma de atividade interdisciplinar para a colaboração interpretativa do momento histórico. Nas palavras de Alfredo Bosi:

*A ruptura de 22 não foi obra do acaso, mas ponto crítico de um longo processo histórico de diferenciação. A formação do grupo, a necessidade de reuniões amiudadas, a urgência de um manifesto, o happening final, são sintomas todos do crescimento firme de um modo de pensar que se sabe contrastado, mas que já sente no ar a possibilidade de um desafio público. A partir da Semana, os modernistas são um ponto de vista dentro da história da cultura nacional.*³⁶

Interpretar objetos complexos como a literatura sempre é uma tarefa que alcançará maior êxito desde que leve em conta a real dificuldade envolvida – sem reducionismos simplistas.

No Brasil sempre houve um choque de sociabilidades muito grande, de modo que o que se percebeu no início do Século XX foi a mistura entre o *mundo moderno e industrial* e o arcaico e rural. Exatamente o que se propõe no poema *Pobre Alimária* de Oswald de Andrade, da obra *Pau-Brasil*, de 1925:

Pobre Alimária

O cavalo e a carroça

Estavam atravancados no trilho

E como o motorneiro se impacientasse

Porque levava os advogados para os escritórios

Desatravancaram o veículo

E o animal disparou

Mas o lesto carroceiro

Trepou na boléia

E castigou o fugitivo atrelado

³⁶ BOSI, Alfredo. *Céu, Inferno*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 215.

*Com um grandioso chicote.*³⁷

O poema citado retrata uma situação cotidiana de uma cidade complexa que, em parte, se vê industrializada/moderna e, em parte, convive com costumes do passado, que simbolizam a característica mais intrigante de seu processo de industrialização que, ao se implantar, repõe o arcaico como base e como substrato.

Veja-se que é uma obra artística, utilizando o discurso organizado, com elementos cotidianos, sociais, históricos, econômicos e até políticos; a apreensão desta totalidade de elementos em prol da interpretação *unitária* ou *abrangente* se viabiliza pela interdisciplinaridade.

No ensaio *A Carroça, o Bonde e o Poeta Modernista* da obra *Que Horas São?*, Roberto Schwarz faz uma análise muito peculiar do poema citado, na qual se pode perceber a riqueza de elementos que geram significação na obra:

[...] A sua matéria-prima se obtém mediante duas operações: a justaposição de elementos próprios ao Brasil-Colônia e ao Brasil-burguês, e a elevação do produto – desconjuntado por definição – à dignidade de alegoria do país.

[...] A cidade em questão é adiantada, pois tem bondes, e atrasada, pois há uma carroça e um cavalo atravessados nos seus trilhos.

*[...] De um lado, o bonde, os advogados, o motoneiro e os trilhos; do outro, o cavalo, a carroça e o carroceiro: são mundos, tempos e classes sociais contrastantes, postos em oposição.*³⁸

Produção do conhecimento, sedimentação dos saberes e interdisciplinaridade são temas que exigem um modo muito específico de elaborar o raciocínio, um modo que leve em conta a História, ou mais, os movimentos históricos, acompanhados de suas contradições. Este modo específico de apreender dados e gerar

³⁷ ANDRADE, Oswald de. *Pau-Brasil*. Disponível em: <<http://files.portalcursouniversitario.webnode.com.br/200000058-198cd1a86d/Oswald%20de%20Andrade%20-%20Pau-Brasil.pdf>>. Acesso em 26/04/2016.

³⁸ SCHWARZ, Roberto. *A carroça, o Bonde e o Poeta Modernista in: Que Horas São?*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 12-15.

análises críticas advém da ciência desenvolvida por Marx através da constituição do continente História, nas palavras de Althusser:

*Esta obra gigantesca que é O Capital contém simplesmente uma das três grandes descobertas científicas de toda a história humana: a descoberta do sistema de conceitos (portanto, da teoria científica) que abre ao conhecimento científico aquilo que podemos chamar de “Continente-História”.*³⁹

Ao afirmar que *Marx fundou uma ciência nova: a ciência da História*⁴⁰, Althusser descortina uma possibilidade de compreensão muito importante para a interdisciplinaridade, com a qual, inclusive, convergem pensadores e pesquisadores da educação, como é o caso do professor Juarez da Silva Thiesen que, em seu artigo denominado *A Interdisciplinaridade como um movimento de articulação no processo ensino-aprendizagem*, publicado na Revista Brasileira de Educação, afirma que o método científico marxista é um dos processos que resgata a interdisciplinaridade como método:

Para Goldman (1979, p. 3-25), um olhar interdisciplinar sobre a realidade permite que entendamos melhor a relação entre seu todo e as partes que a constituem. Para ele, apenas o modo dialético de pensar, fundado na historicidade, poderia favorecer maior integração entre as ciências. Nesse sentido, o materialismo histórico e dialético resolveu em parte o problema da fragmentação do conhecimento quando colocou a historicidade e as leis do movimento dialético da realidade como fundamentos para todas as ciências. Desde então, o conceito de interdisciplinaridade vem sendo discutido nos diferentes âmbitos científicos e muito fortemente na educação. Sem dúvida, tanto as formulações filosóficas do materialismo histórico e dialético quanto as proposições pedagógicas das teorias críticas trouxeram

³⁹ ALTHUSSER, Louis. *Advertência aos leitores do Livro I d'O Capital in: MARX, Karl. O Capital*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 39.

⁴⁰ ALTHUSSER, Louis. *Posições 2*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980, p. 157.

*contribuições importantes para esse novo enfoque epistemológico.*⁴¹

Finalmente, a abordagem metodológica interdisciplinar se justifica para esta pesquisa na medida em que pode desfragmentar os saberes envolvidos na elaboração estética literária, na crítica literária, na abordagem jusfilosófica do Direito e na conjugação de disciplinas como História e Sociologia em prol de uma apreensão unitária do objeto (o romance *Vidas Secas*) com vistas a formulação de uma crítica jurídica.

DIREITO E LITERATURA

A relação que ora se estabelece entre a literatura e o direito tem a finalidade de *aprimorar* a apreensão dos fatos do mundo pelo jurídico através do artístico. É nesta esteira que a relação entre a literatura e o direito se estabelece para gerar frutos da interdisciplinaridade. Para André Karam Traindade, é essencial repensar o direito a partir da literatura:

Repensar o direito, neste início de século, é o desafio que se impõe aos juristas. E, dentre inúmeras e mais variadas alternativas que se apresentam na atualidade, o estudo do direito e literatura assume especial relevância. Além do destaque que confere a interdisciplinaridade, na medida em que se baseia no cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento – fundando um espaço crítico por excelência, através do qual seja possível questionar seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc. –, a possibilidade de aproximação dos campos jurídico e literário permite que os juristas assimilem a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, possam superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico, reconhecendo a

⁴¹ THIESEN, Juares da Silva. *A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000300010>. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

*importância do caráter constitutivo da linguagem no interior dos paradigmas da intersubjetividade e intertextualidade.*⁴²

Nesta medida, não só a literatura é caminho de ampliação de compreensão do fenômeno jurídico moderno na vida social, como também outras expressões artísticas de igual relevância e profundidade teórica.

Veja-se, por exemplo, a forma como o cinema pode proporcionar experiência interdisciplinar altamente rica em termos de elementos de constituição, nas palavras de Mara Regina de Oliveira:

*O cinema, nesta perspectiva, não é puro entretenimento comercial, mas uma forma de produção artística contemporânea, que engloba todas as demais numa maneira única. Articula, para produzir significado, várias linguagens artísticas como a música, a fotografia, o teatro, a literatura, a dança e outras mais. A percepção da imagem produz o chamado efeito do real, adquirindo alto poder de penetração mental, viabilizando a reflexão crítica de temas, de forma completa. Ele une reflexão racional com a manifestação emocional do sentir o tema, favorecendo o que chamamos de interdisciplinaridade existencial e a humanização do indivíduo.*⁴³

Ainda sobre o cinema, há um elemento acusado por Hugo Mauerhofer que dá conta de explicar o evento cinematográfico do ponto de vista psicológico. Para o referido autor, a contribuição interdisciplinar do cinema se daria no nível cognitivo, na medida em que o sujeito se envolvesse no ato de ver o filme, ouvindo as músicas, enxergando detalhes e, de forma geral, sendo imerso na experiência fílmica a tal ponto que se lhe cancelassem as percepções externas naquele momento e que se lhe fosse entregue à

⁴² TRINDADE, André Karam. *Kafka e os Paradoxos do Direito: da Ficção à Realidade* in: Revista Diálogos do Direito, p. 2. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/viewFile/63/76>>. Acesso em 26/04/2016.

⁴³ OLIVEIRA, Mara Regina de. *Cinema e Filosofia do Direito em Diálogo*. E-book Kindle, Amazon, 2015, Cap. 1 (2).

experiência o inconsciente, numa total imersão sensorial; a situação descrita seria a *situação cinema*.⁴⁴

É justamente desta maneira que se denuncia a *patologia* de Japiassu através da interdisciplinaridade, que funciona como mecanismo de *combate* à alienação científica a que alude o referido autor – conforme já citado acima.

Ou seja, a arte (seja literatura, cinema, etc.) pode servir de fiel conduto para realizar a articulação necessária entre a realidade estudada e perceptível através dos métodos sociológicos, históricos e etc. e a *tradução* desta realidade para os termos da *vida sensível*, de modo que o espectador da arte **sinta** a mensagem.

A interdisciplinaridade que aqui se estabelece se dá entre saberes jusfilosóficos e artísticos, mais precisamente entre a filosofia do direito e a literatura. Tal recorte epistemológico não se deu de forma aleatória, mas obedecendo o imperativo de que a análise do funcionamento social ao modo do Direito moderno, sobretudo com o surgimento do Estado, só pode ser operacionalizada com base na filosofia do direito, para pensar as questões relevantes que flertam com o universo jurídico filosoficamente considerado.

O movimento chamado *Law and Literature*, surgido entre as décadas de 1970 e 1980, apresentou três formas de entender a Literatura em conexão com o Direito: (i) o Direito da Literatura, (ii) o Direito na Literatura e (iii) O Direito como Literatura. Um dos expoentes deste movimento é François Ost que, em sua obra *Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico*, trabalha as três formas de relação entre Direito e Literatura:

Os estudos comumente classificados sob o nome geral de “direito e literatura” (...) podem, em realidade, assumir formas bastante diversas que é possível agrupar em três correntes distintas. Ao lado do direito da literatura, que estuda como a lei e a jurisprudência tratam os fenômenos de escrita literária, distingue-se o direito como literatura, que aborda o discurso jurídico com os métodos da análise literária (...), e por fim o direito na literatura

⁴⁴ MAUERHOFER, Hugo. *A Psicologia da Experiência Cinematográfica*. In: XAVIER, Ismail (org.). *A Experiência do Cinema*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 375.

(...) *que se debruça sobre a maneira como a literatura trata questões de justiça e de poder subjacentes à ordem jurídica.*⁴⁵

Quando se fala em Direito da Literatura o enfoque recai sobre as normas jurídicas que garantem a Literatura; liberdade de expressão, propriedade intelectual, direitos autorais e as demais questões que envolvem a garantia da literatura.

Em *O Direito à Literatura*, Antonio Candido explica os motivos que o levam a crer que a Literatura deve ser garantida como direito; *assim como todos sonham todas as noites, ninguém é capaz de passar as vinte e quatro horas do dia sem alguns momentos de entrega ao universo fabulado*. Concluindo, Candido demonstra como o imaginário é intrínseco ao homem e como a privação da Literatura pode significar exclusão, numa abordagem educacional, entre classes sociais.⁴⁶

O Direito na Literatura nada mais seria do que a retratação narrativa ficcional do jurídico, ocasiões em que os temas próprios do Direito são postos em discussão na trama ficcional. Shakespeare é um exemplo de artista que representou dilemas tradicionalmente encarados pelo Direito em suas obras; *O Mercador de Veneza* e *Júlio César* são exemplos.

A terceira corrente aludida por Ost é a mais apropriada para a compreensão deste trabalho, porque o Direito como Literatura é uma abordagem interdisciplinar que pressupõe semelhanças entre o Direito e a Literatura. O jurídico, nesta abordagem, é encarado como evento discursivo, social e compartilhado, como é a Literatura. Um exemplo de conexão entre ambos é a existência de mitos fundadores.

Se na literatura narrativas como o criacionismo bíblico e a *Teogonia* de Hesíodo criam explicações para a humanidade e para a sociabilidade humana (inclusive com prescrições normativas advindas de imperativos morais), o que dizer de teorias acerca do Estado, como o *Leviatã*, de Hobbes? Ou como a própria organização do Estado com a separação dos poderes de Montesquieu? É nesta medida que o Direito, enquanto evento discursivo (e ideológico), funda sociabilidades tendo como norte os interesses da classe que o domina.

⁴⁵ OST, François. *Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico*. Rio Grande do Sul: Editora Unisinos, 2004, p. 48.

⁴⁶ CANDIDO, Antonio. *O Direito à Literatura in: Vários Escritos*. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011, p. 174-177

A chave de interpretação da realidade pela interdisciplinaridade só se dá no Direito quando este é abordado em seu aspecto zetético, porque, conforme ensina Tercio Sampaio Ferraz Junior, no estudo do Direito, há dois possíveis enfoques, como duas possíveis abordagens epistemológicas do direito:

*[...] é importante que se fixe, numa introdução ao estudo do direito, qual o enfoque teórico a ser adotado. Isto porque o direito pode ser objeto de teorias básicas e intencionalmente informativas, mas também de teorias ostensivamente diretivas. Definamos (estipulação) uma teoria como uma explicação sobre fenômenos, a qual se manifestaria como um sistema de proposições. Essas proposições podem ter função informativa, ou combinar informativo com diretivo. Ora, depende do enfoque adotado o uso que se fará da língua. Assim, o direito, como objeto, pode ser estudado de diferentes ângulos. Para esclarecê-los, vamos distinguir, genericamente, entre um enfoque zetético e um dogmático.*⁴⁷

A primeira denomina-se dogmática; lida com dogmas – como o próprio nome sugere – de modo que as máximas enfrentadas nesse tipo de enfoque seguem a ordem do que não pode ser alterado em razão da funcionalidade do objeto que se estuda. Ou seja, a dogmática cuida de deter-se no que é ponto de partida.

Exemplificando, é possível dizer que o estudo sobre determinado conjunto de regras (códigos, consolidações e etc.) trata da aplicabilidade deste mesmo conjunto, ou seja, admite o conjunto e problematiza seu funcionamento orgânico. Vale a pena citar as palavras do professor Tércio:

[...] Uma disciplina pode ser definida como dogmática à medida que considera certas premissas, em si e por si arbitrárias (isto é, resultantes de uma decisão), como vinculantes para o estudo, renunciando-se, assim, ao postulado da pesquisa independente. (...) podemos dizer que elas são regidas pelo que chamaremos de princípio da proibição da negação, isto é, princípio da não-negação

⁴⁷ FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação*. 6ª edição, São Paulo: Atlas, 2008, p.17.

dos pontos de partida de séries argumentativas, ou ainda princípio da inegabilidade dos pontos de partida (Luhmann, 1974).

[...] ela (característica da dogmática) explica que os juristas, em termos de um estudo estrito do direito, procurem sempre compreendê-lo e torna-lo aplicável dentro dos marcos da ordem vigente. Essa ordem que lhes aparece como um dado, que eles aceitam e não negam, é o ponto de partida inevitável de qualquer investigação. Ela constitui uma espécie de limitação, dentro da qual eles podem explorar as diferentes combinações para a determinação operacional de comportamentos juridicamente possíveis.⁴⁸

Já a zetética é a área de enfoque que privilegia questões relacionadas ao que não é sedimentado, ou até ao que é, mas que questione até a própria sedimentação, de modo que o importante neste enfoque é colocar em cheque as máximas norteadoras da ação funcional do direito.

Exemplificando, sobre o mesmo conjunto de regras supracitado, a zetética jurídica se ocuparia não de viabilizar a aplicação, mas sim de questionar-se sobre as implicações relacionadas ao conjunto em questão através de perguntas amplas, de caráter retórico a fim de pensar a adequação do conjunto citado ao momento social e econômico, por exemplo. Nas palavras do professor:

[...] Zetéticas são, por exemplo, as investigações que têm como objeto o direito no âmbito da Sociologia, da Antropologia, da Psicologia, da História, da Filosofia, da Ciência Política e etc. Nenhuma dessas disciplinas é especificamente jurídica. Todas elas são disciplinas gerais, que admitem, no âmbito de suas preocupações, um espaço para o fenômeno jurídico. À medida, porém, que esse espaço é aberto, elas incorporam-se ao campo das investigações jurídicas, sobre o nome de Sociologia do Direito, Filosofia do Direito, Psicologia Forense, História do Direito etc.

⁴⁸ FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Op. Cit.*, p. 24-25.

[...] em todas elas (disciplinas zetéticas), o estudo do fenômeno jurídico é feito sem compromissos com os dogmas socialmente vinculantes, tendo em vista a tomada de decisão. Elas são livres no encaminhamento das pesquisas, sendo seu compromisso apenas com os enunciados verificáveis. Em todas elas, o importante é saber o que é o direito, sem a preocupação imediata de orientar a ação enquanto prescrita. Se de suas investigações alguma aplicação desse tipo de orientação é extraída, isto não faz parte precipuamente de seus objetivos.⁴⁹

É a partir destes parâmetros que é possível dizer que esta pesquisa interdisciplinar na área da Filosofia do Direito busca reunir elementos da arte que possam proporcionar a tradução de eventos jurídicos na vida particular, de forma aproximadora e como recurso exclusivo de elaboração de crítica que, ao mesmo tempo, é jusfilosófica e epistemológica.

Por conseguinte, através da experiência metodológica da interdisciplinaridade, o romance *Vidas Secas* será analisado em seus elementos que guardam relação com a filosofia do direito de modo a demonstrar como Graciliano Ramos articula recursos discursivos através da retratação literária da vida do nordestino brasileiro e estabelecer a relação que permite ler *Vidas Secas* como um romance de crítica jurídica.

É desta forma que se aduz, correndo-se o risco de ser demasiadamente enfático, que a interdisciplinaridade é a chave através da qual se pode alcançar o objetivo de lançar mais luz sobre determinado objeto com a consciência de que não se está a esgotar a capacidade elucidativa do próprio objeto; como nas palavras de Montaigne:

Duvido que Epicuro, Platão e Pitágoras tenham acreditado seriamente em suas teorias dos átomos, das ideias e dos números; eram demasiado sábios e prudentes para crerem em coisas tão pouco assentadas e tão discutíveis. O que na realidade pode assegurar-se é que, dada a obscuridade das coisas do mundo, cada

⁴⁹ FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Op. Cit.*, 21 e 23.

*um desses grandes homens procurou encontrar uma imagem luminosa delas.*⁵⁰

⁵⁰ MONTAIGNE, Michel de. *Ensaio*. Tradução de Sérgio Milliet. 4ª ed. Col. Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 237.

2 MODERNISMO E *VIDAS SECAS*

Vidas Secas é o romance de maior repercussão de Graciliano Ramos atualmente, isto porque, tradicionalmente, faz parte da lista de leituras obrigatórias do vestibular da USP, organizado pela FUVEST.

É uma das obras centrais para entender o desenvolvimento do Brasil, uma obra que, embora seja extremamente profunda e complexa, não é explorada como tal e, na maior parte das vezes, passa ao público como um romance nordestino, apenas.

Para entender por que *Vidas Secas* não é somente um romance regionalista é preciso resgatar o contexto da obra, bem como as condições de sua elaboração. Dentro do ambiente literário nacional, o romance de Graciliano Ramos dentre os romances de 30, que estão inseridos no contexto do *Movimento Modernista*, que teve sua deflagração em 1922, na Semana de Arte Moderna e que, por fins didáticos, é dividido em dois momentos, um situado no decênio de 20 e o outro no decênio posterior, o de 30.

A categorização do estudo, a compartimentação que os tempos modernos requerem para dar conta de explicar temas de matérias como a literatura acaba, sempre, fazendo com que o cerne das questões passe despercebido.

A instrumentalização do conhecimento para que este seja categorizado, sistematizado, encaixotado e para que seja administrável em cápsulas fez com que o intento da Semana de Arte Moderna ficasse quase esvaziado do sentido original.

Tendo este *problema* em vista, é necessário dispender um mínimo de atenção aos contornos mais sensíveis que envolveram o *Movimento Modernista* para que o romance de Graciliano Ramos, bem como o Romance de 30, genericamente, possa ser compreendido em sistema, como resultante dos movimentos históricos.

OBSERVAÇÕES SOBRE O MOVIMENTO MODERNISTA: O LEVANTE DE 20 E AS ADAPTAÇÕES DE 30

No mundo moderno, a industrialização era a palavra de ordem. No Brasil, a agricultura era a base da economia nacional. Assim, após a abolição da escravidão, o governo nacional, motivado pelos fazendeiros latifundiários, incentivou o fluxo migratório para o Brasil no início do Século XX, ofertando oportunidades de trabalho que atraíram imigrantes europeus período.

Os imigrantes chegavam no Porto de Santos e eram direcionados de lá para a capital e, em seguida, para os postos de trabalho, nas fazendas. Este fato fez com que se criasse uma classe trabalhadora heterogênea, que influenciou a constituição do modo de vida do brasileiro com a difusão de costumes e da cultura de outros países de onde vinham os imigrantes, como Itália, Japão, entre outros.

Como o início do Século XX foi um período de instabilidade para o *mundo civilizado*, como um todo, os agitados produzidos pelo regime econômico, bem como pela I Guerra foram a tônica da reorganização internacional, inclusive no campo das artes.

Havia a necessidade de abolir o *status* que a arte continha, de conferir novo mote para que, através de uma arte *renovada*, um novo projeto de sociedade fosse proposto, inclusive com novas abordagens, revolucionárias.

Como exemplo da abolição do clássico na arte e pelo surgimento de uma expressão revolucionária, na França do início do Século XX, *ser revolucionário em literatura era liquidar os vestígios da cultura clássico-nacional e descer pelo poço do inconsciente*⁵¹; e com a necessidade de revisar o tema e o objetivo da literatura as vanguardas europeias nascem incorporando o material ao sentimento humano sobre o momento histórico, mas com vistas ao futuro (veja-se o Dadaísmo suíço, que surge como resposta ao sentimento de instabilidade criado pela Guerra).

A incorporação da instabilidade social pela Arte, no Brasil, aconteceu justamente neste contexto moderno de crise, com uma nação *juridicamente* constituída:

No interior de uma Nação apenas juridicamente unificada, fora-se articulando, desde a segunda metade do século XIX, um subsistema diverso do sistema inclusivo. Para tanto, não bastou que

⁵¹ BOSI, Alfredo. *Céu, Inferno*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 218.

*aparecessem os talentos modernistas. Era necessário que esses talentos de movessem no solo sólido de uma cidade moderna, capital do Estado mais “desenvolvido” do Brasil. Então, as imagens novas da indústria, da máquina, da metrópole, do burguês, do proletário e do imigrante, e, sinal de relevo, do intelectual sofrido e irônico, puderam surgir na poesia de Mario e no mosaico futurista de Oswald de Andrade.*⁵²

É possível dizer que uma nova relação social pretendia se desenvolver através da arte, porque até 1922 a produção artística não estava fundada na materialidade histórica do país, mas no ideário parnasiano metrificado e na regra como expressão de alta literatura.

*A combinação de uma nova perspectiva histórica, o novo espaço-tempo da cidade grande de pós-guerra, com uma bateria de estímulos artísticos europeus, tornou possível, historicamente, a Semana de Arte Moderna de 1922.*⁵³

Em *Aspectos da Literatura Brasileira*, Mário de Andrade sintetiza de maneira extremamente clara o que foi o movimento modernista:

*Manifestado especialmente pela arte, mas manchando também com violência os costumes sociais e políticos, o movimento modernista foi o prenunciador, e preparador, e por muitas partes o criador de um estado de espírito nacional. A transformação do mundo com o enfraquecimento gradativo dos grandes impérios, com a prática européia de novos ideais políticos, a rapidez dos transportes e mil e uma outras causas internacionais, bem como o desenvolvimento da consciência americana e brasileira, os progressos internos da técnica e da educação, impunham a criação de um espírito novo e exigiam a reverificação e mesmo a remodelação da Inteligência nacional.*⁵⁴

⁵² BOSI, Alfredo. *Céu, Inferno*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 212.

⁵³ BOSI, Alfredo. *Céu, Inferno*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 210.

⁵⁴ ANDRADE, Mário de. *Aspectos da literatura brasileira*. São Paulo: Martins Fontes, 1974, p. 231.

A Semana de Arte Moderna de 1922, através da inspiração dos artistas nas vanguardas europeias, como uma esponja, absorveu a questão brasileira como impulso da necessidade do abandono da linguagem bacharelesca e acadêmica em prol da busca de uma identidade nacional que fosse capaz de abranger, no mesmo conceito, o interior arcaico do país e também sua parcela *moderna*, ou industrial e, inicialmente, a estética foi o principal alvo de ruptura. Este fato fez com que artistas como Mario e Oswald de Andrade criassem uma nova sensibilidade, capaz de romper o modelo estético clássico:

O conhecimento do vers libre e os contatos com o Cubismo e o Futurismo ajudaram a criação de uma nova sensibilidade e a produção de obras de inigualável ruptura estética. Depois, veio a reflexão, a consciência crítica, a laboriosa metalinguagem: as revistas Klaxon, Terra Roxa e Outras Terras (paulistas), Estética e os manifestos do Pau-Brasil e da Antropofagia glosaram as ideias da Semana e lhes deram novos matizes de poética e ideologia que, no conjunto, formam o legado teórico de 22.⁵⁵

O índio era europeizado, a mestiçagem ignorada. De 1900 a 1920 o caboclo foi idealizado sociologicamente. O modernismo rompeu com este estado de coisas e as deficiências passam a ser reinterpretadas como superioridade; o mulato e o negro são definitivamente incorporados como tema de estudo, inspiração e exemplo.

O primitivismo se torna fonte de beleza e não mais empecilho à elaboração da cultura. *Macunaíma* celebra toda essa diversidade através de lendas de índios, ditados populares, obscenidades, estereótipos; tudo a fim de demonstrar que para cada valor aceito na tradição acadêmica havia um valor recalcado na tradição popular que precisava se converter em literatura.⁵⁶

Assim, *Macunaíma* foi o ponto alto de 22, uma das obras de maior impacto dentro da proposta de ruptura estética e, ainda, o livro que conseguiu reunir a brasilidade que correspondia ao anseio ideológico da identidade nacional.

A estratégia de construção desta *epopeia* moderna é, de certa forma, resultado da articulação de conhecimentos culturais conjugados, ou seja, a obra é uma

⁵⁵ BOSI, Alfredo. *Céu, Inferno*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 211.

⁵⁶ CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006, p. 126.

abordagem interdisciplinar da cultura nacional que compõe um objeto riquíssimo em termos artísticos.

Uma das análises mais primorosas de *Macunaíma* que confirma um aspecto interdisciplinar na obra é o que propõe Gilda de Mello e Souza; uma das fontes principais de referências de *Macunaíma* é a música popular, por isso uma das formas de analisar o processo criador da obra é fazê-lo como se esta fosse, de fato, uma música para, em seguida, compreender em que medida *Macunaíma* persegue o fenômeno do processo criador do populário nacional.

Através de elementos folclóricos como o *Bumba-meu-Boi* e da tradição ocidental em termos de teoria musical, *Macunaíma* obedece a critérios estéticos de uma suíte (com seu princípio rapsódico e suas variações).⁵⁷

Além de *Macunaíma*, outras obras importantes marcam o decênio de 20 no movimento modernista: *Paulicéia Desvairada*, *Losango Caqui*, *Clã do Jaboti*, *Primeiro Andar*, *Amar*, *Verbo Intransitivo*, *Pau-Brasil*, entre outras que demonstram o quanto o período foi fecundo na literatura.

Mas, falar em período pressupõe que no modernismo não tenha havido somente o decênio de 20 e há uma *divisão* entre os anos 20 e os 30 que precisa de alguma atenção em termos teóricos para que o lugar comum da historiografia literária não suprima a importância e a complementaridade de cada *submovimento*.

Didaticamente, o Modernismo é dividido em dois decênios e afirma-se que o primeiro teria como objetivo a ruptura estética e que o segundo, situado nos anos 30, tivesse como mote principal o ataque ideológico.

Para Lafetá esta divisão não traduz a verdadeira essência do movimento, como um todo; o autor afirma que a divisão é imprecisa, porque, em seu ver, o *projeto estético* já tinha contido em si o *projeto ideológico* do movimento e que o romance ideológico dos anos 30, por sua vez, também conteve sua parcela de ruptura estética:

Essa distinção [entre projeto estético e ideológico], que pretendemos usar no exame de um aspecto do Modernismo

⁵⁷ SOUZA, Gilda de Mello e. *O Tupi e o Alaúde*. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 11-12.

brasileiro, é útil porque operatória; não podemos entretanto correr o risco de torna-la mecânica e fácil: na verdade o projeto estético, que é a crítica da velha linguagem pela confrontação com uma nova linguagem, já contém em si o seu projeto ideológico. O ataque às maneiras de dizer se identifica ao ataque às maneiras de ver (ser, conhecer) de uma época; se é na (e pela) linguagem que os homens externam sua visão de mundo (justificando, explicitando, desvelando, simbolizando ou encobrando suas relações reais com a natureza e a sociedade) investir contra o falar de um tempo será investir contra o ser desse tempo.⁵⁸

Lafetá segue o raciocínio estabelecendo relação dialética entre ambos elementos da aparente cisão (*estética/ideologia*) que, juntos, são complementares na análise, porque a ruptura na linguagem, no modo de dizer e no conteúdo (no que é dito e na forma como se diz), enfrenta os moldes da literatura passadista que massageava a consciência ideológica da oligarquia rural instalada no poder.⁵⁹

A dimensão ideológica do legado de 22 está na materialidade, nas circunstâncias em que a literatura é produzida; no seio de uma sociedade que vivia o início de uma mudança socioeconômica radical, numa São Paulo que se industrializava, na novidade da conjuntura social que se desenhava no contrafluxo do poder já consolidado pela elite rural:

Outro fator que permite essa convergência é a transformação socioeconômica que ocorre então no país. O surto industrial dos anos de guerra, a imigração e o conseqüente processo de urbanização por que passamos nessa época, começam a configurar um Brasil novo. A atividade de industrialização já permite comparar uma cidade como São Paulo, no seu cosmopolitismo, aos grandes centros europeus. Esse dado é decisivo já que a literatura moderna está em relação com a sociedade industrial tanto na temática quando nos procedimentos (a simultaneidade, a rapidez,

⁵⁸ LAFETÁ, João Luis. *1930: a Crítica e o Modernismo*. São Paulo: Editora 34, 2000, p. 20.

⁵⁹ LAFETÁ, João Luis. *1930: a Crítica e o Modernismo*. São Paulo: Editora 34, 2000, p. 21.

as técnicas de montagem, a economia e a racionalização da síntese).⁶⁰

É justamente o que se lê em Mário de Andrade sobre o decênio de 20: a caracterização *aventureira* do movimento em unir-se a uma figura como a do intelectual Paulo Prado, que representava um contraponto ao homem burguês e ao aristocrata tradicional, ou no *internacionalismo moderno com nacionalismo embrabecido* que ameaçava a alta e a pequena burguesia da época.

Em *Aspectos da Literatura Brasileira* há também relatos de Mário de Andrade nos quais se pode perceber o *incômodo* que a arte de 20 era capaz de causar: sua própria família o acusava de ser *perdido* e fez Mário se perguntar por que a arte causaria tamanho desconforto; era a dimensão ideológica de ruptura das artes de 20.⁶¹

A transição das temáticas artísticas de um decênio a outro respeitou a movimentação histórica que o país sofreu, tanto nas questões internas quanto nas questões internacionais, já que o Brasil era um país economicamente ativo no cenário internacional.

A despeito do surto industrial, a base econômica brasileira da época era a exportação do café que, após o *crack* da bolsa de Nova Iorque, ficou prejudicada. Aliados a este fato, outros acontecimentos do decênio de 20 fizeram com que a conjuntura política brasileira sofresse reviravoltas e nada disso passaria despercebido pela literatura: greves operárias, revoltas tenentistas e a articulação havida entre Minas Gerais e o Rio Grande do Sul em torno de um projeto que visava a presidência do Brasil.

Como as eleições presidenciais eram decididas nos contornos da *política do café com leite*, com a alternância da presidência entre representantes de Minas Gerais e São Paulo, quando o então presidente Washington Luís (que era paulista) apoiou a candidatura de Júlio Prestes (também paulista), boicotando, assim, o apoio a um candidato mineiro, o então presidente de Minas Gerais, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, aliou-se a Getúlio Vargas, que era presidente do Rio Grande do Sul, formando oposição a candidatura da situação.

⁶⁰ LAFETÁ, João Luis. *A dimensão da noite*. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 58-59.

⁶¹ ANDRADE, Mário de. *Aspectos da literatura brasileira*. São Paulo: Martins Fontes, 1974, p. 233-237.

Com o apoio de outros personagens da política nacional, como João Pessoa, então presidente da Paraíba, formou-se a Aliança Liberal, que lançou a candidatura de Getúlio Vargas ao cargo de presidente, cujas propostas de governo envolviam anistia aos envolvidos nas revoltas tenentistas, medidas protecionistas a produtos nacionais de exportação e reformas trabalhistas.

Passada a eleição, Júlio Prestes torna-se o presidente do Brasil e, inicialmente, o resultado do pleito, embora contestado pela Aliança Liberal, não gera maiores desdobramentos. No entanto, com a morte de João Pessoa, em 1930, num conflito regional, e com a responsabilização do Governo Federal pelo assassinato do líder paraibano, os opositores, armados, depõem Júlio Prestes e Getúlio Vargas sagra-se presidente do Brasil; era o início da *Era Vargas*.

O decênio de 1930 é marcado, no mundo inteiro, por um recrudescimento da luta ideológica: fascismo, nazismo, comunismo, socialismo e liberalismo medem suas forças em disputa ativa; os imperialismos se expandem, o capitalismo monopolista se consolida e, em contrapartida, as Frentes Populares se organizam para enfrenta-lo. No Brasil é a fase de crescimento do Partido Comunista, de organização da Aliança Nacional Libertadora, da Ação Integralista, de Getúlio e seu populismo trabalhista. A consciência da luta de classes, embora de forma confusa, penetra todos os lugares – na literatura, inclusive, e com uma profundidade que vai causar transformações importantes.⁶²

É neste contexto histórico que a vida social brasileira, a cultura e as artes, como um todo, sofreram questionamentos importantíssimos. A polarização política e o partidarismo ideológico fizeram com que intelectuais se posicionassem no sentido de idealizar um modo de vida que fosse, ao mesmo tempo, resposta e crítica ao modelo de privilégios das elites da República; o que houve foi uma verdadeira reinvenção do modo de pensar e difundir ideais:

⁶² LAFETÁ, João Luis. *A dimensão da noite*. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 63.

Isto ocorreu em diversos setores: instrução pública, vida artística e literária, estudos históricos e sociais, meios de difusão cultural como o livro e o rádio (que teve desenvolvimento espetacular). Tudo ligado a uma correlação nova entre, de um lado, o intelectual e o artista; do outro, a sociedade e o Estado — devido às novas condições econômico-sociais. E devido também à surpreendente tomada de consciência ideológica de intelectuais e artistas, numa radicalização que antes era quase inexistente. Os anos 30 foram de engajamento político, religioso e social no campo da cultura. Mesmo os que não se definiam explicitamente, e até os que não tinham consciência clara do fato, manifestaram na sua obra esse tipo de inserção ideológica, que dá contorno especial à fisionomia do período.⁶³

Na literatura e nas artes, especificamente, nota-se o aprofundamento das preocupações gestadas na década de 20; até então a literatura brasileira se ocupava de questões prevalentemente estéticas, de caráter linguístico e gramatical, sempre tendo em vista os paradigmas literários da literatura portuguesa, com traços de uma *ideologia de permanência* que correspondia anseios de uma *cultura de fachada, feita para ser vista por estrangeiros*, que remetia à República Velha, que tinha seus *propagandistas oficiais* e que manteve-se predominante apesar dos *ataques modernistas* de 1920 (que soavam *excentricidade transitória*)⁶⁴:

Nas artes e na literatura foram mais flagrantes do que em qualquer outro campo cultural a "normalização" e a "generalização" dos fermentos renovadores, que nos anos 20 tinham assumido o caráter excepcional, restrito e contundente próprio das vanguardas, ferindo de modo cru os hábitos estabelecidos. Nos anos 30 houve sob este aspecto uma perda de auréola do Modernismo, proporcional à sua relativa incorporação aos hábitos artísticos e literários (...) Tomando por amostra a literatura, verificam-se nela alguns traços que, embora característicos do período aberto pelo movimento revolucionário, são na maioria

⁶³ CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.181.

⁶⁴ CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.185.

"atualizações" (no sentido de "passagem da potência ao ato") daquilo que se esboçara ou definira nos anos 20. É o caso do enfraquecimento progressivo da literatura acadêmica; da aceitação consciente ou inconsciente das inovações formais e temáticas; do alargamento das "literaturas regionais" à escala nacional; da polarização ideológica.⁶⁵

As aspirações geradas em 1920 tiveram propulsão na nova materialidade da vida social brasileira; houve um movimento de *unificação cultural*, que não significava a democratização do acesso à cultura, mas sim a criação de um *lugar comum*, um *locus* literário para o qual convergiam as demandas sociais em forma de substância material literária, que era administrada não mais necessariamente por acadêmicos, burgueses e membros da elite, mas sim por artistas de vivências múltiplas, que imprimiam em sua arte escrita a materialidade da nova sociabilidade brasileira que se via agitada politicamente. Este fato fez com que ocorresse a *rotinização* de demandas e a ampliação da participação de múltiplos agentes no contexto literário.⁶⁶

Foi instaurado um novo paradigma literário pela geração de 20 que serviu de ponto de partida para os escritores de 30: os questionamentos (i) específico da *fisionomia da obra* e (ii) o genérico dos *velhos padrões* fizeram com que a escrita de 1930 não fosse transgressora, no sentido mais puro da palavra, porque o modo de escrever, a linguagem a ser utilizada e os padrões herdados do sentimento bacharelesco ao qual rendiam graça as obras de literatura já haviam sido *enfrentados* nas artes de 20.

Neste sentido, a literatura de 30 fez com que o *inconformismo* e o *anticonvencionalismo* se convertessem em *direitos*, de modo que os escritores escreviam em 1930 como que *alforriados* da linguagem⁶⁷:

Assim, a escrita de um Graciliano Ramos ou de um Dionélio Machado ("clássicas" de algum modo), embora não sofrendo a influência modernista, pôde ser aceita como "normal" porque a

⁶⁵ CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.184.

⁶⁶ CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.181.

⁶⁷ CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.185.

*sua despojada secura tinha sido também assegurada pela libertação que o Modernismo efetuou.*⁶⁸

Partindo das condições materiais sociais e artísticas, os escritores de 30 se destacaram por conseguir fazer repercutir nacionalmente questões que antes eram locais, ou seja, o romance de 30 foi uma *modalidade expressiva de âmbito nacional*:

*É o caso do "romance do Nordeste", considerado naquela altura pela média da opinião como o romance por excelência. A sua voga provém em parte do fato de radicar na linha da ficção regional (embora não "regionalista", no sentido pitoresco), feita agora com uma liberdade de narração e linguagem antes desconhecida. Mas deriva também do fato de todo o País ter tomado consciência de uma parte vital, o Nordeste, representado na sua realidade viva pela literatura.*⁶⁹

Para Carlos Nelson Coutinho, a Revolução de 30 foi um esboço dos movimentos de renovação e transformação com relação ao resto do país, porque, se no Sudeste as demandas já eram emergentes, era no Nordeste que a crise brasileira se apresentava com *cores mais vivas e intensas, com barreiras mais firmes, com obstáculos quase intransponíveis*:

*De certo modo, na medida em que aí as contradições eram mais "clássicas" (no sentido de Marx), o Nordeste era a região mais típica do Brasil; a sua crise expressiva, em toda a sua crueza, a crise do conjunto do país. Não é assim um acaso que tenha sido o romance nordestino da década de 1930 o movimento literário mais profundamente realista da história de nossa literatura.*⁷⁰

Seguindo a linha de raciocínio sobre o surgimento e o papel do romance nordestino, é importante ressaltar a importância *publicitária* (no aspecto de quem torna público) dessa literatura. Em evento de comemoração aos 75 anos de *Angústia*, de Graciliano Ramos, o professor Antonio Candido deu um depoimento muito singular, no

⁶⁸ *Ibidem.*

⁶⁹ CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.186.

⁷⁰ COUTINHO, Carlos Nelson. *Cultura e Sociedade no Brasil: ensaios sobre ideias e formas*. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 142.

qual se referiu aos livros do romance de 30 como *livros de importância de descoberta do Brasil*, que abordavam questões sobre o pobre, o desvalido, o negro, o jagunço e o trabalhador do cacau, dando visibilidade a um povo que integrava um Brasil ainda desconhecido e, no decorrer do depoimento, o crítico salientou um aspecto importantíssimo sobre o movimento literário dos anos 30; que não houve um congresso, ou uma reunião com todos os romancistas para que fosse decidido do que versariam seus romances dali em diante, mas a sequência de romances sobre os aspectos do Brasil precário se deu em função do *momento histórico que levou a literatura a um momento em que as classes sociais foram sacudidas no Brasil*.⁷¹

À medida em que este *novo Brasil* se desvelava, as contradições da sociedade também se evidenciavam, tornando-se conscientizáveis e o próprio conceito de cultura recebeu questionamento; houve a inauguração da *fase moderna nas concepções culturais do Brasil*.

A mentalidade conservadora foi posta em cheque nas obras do período, fato que rendeu aos artistas o *status* de opositores e, por mais que paradoxos permeassem esta noção (uma vez que, com o crescimento do Estado no início da Era Vargas, muitos dos artistas da época, foram recrutados ao serviço público), havia fundo de razão na relação *arte x oposição*, já que (i) foi justamente nos anos 30 que a tensão social mundial deu espaço a manifestações como a ascensão da União Soviética, (ii) o marxismo teve seus primeiros pensadores brasileiros (dentre eles Caio Prado Junior), (iii) o Partido Comunista e a esquerda, como um todo, se fortaleceram e (iv) muitos dos escritores dos anos 30 se declaravam de esquerda abertamente.⁷²

Os escritores de 30 se voltam ao social e abordam dramas contidos em aspectos específicos do Brasil, como a decadência da aristocracia rural e formação do proletariado, a luta do trabalhador, o êxodo rural e o cangaço.⁷³

Dentre os romances que compuseram o legado de 30, que estavam em conformidade com as narrativas de denúncia, temos *A bagaceira*, de José Américo de

⁷¹ Depoimento de Antonio Candido no Simpósio Graciliano Ramos – 75 anos do livro “Angústia”. **Youtube**. 22 de setembro de 2011. 37min20s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=p3r-dY-0Ows>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2017.

⁷² CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.194.

⁷³ CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006, p. 130.

Almeida, *O Quinze*, de Rachel de Queirós, *Menino de Engenho*, de José Lins do Rego, *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, entre outros.

No entanto, por mais que muitos romances da época dispusessem sobre todas as questões sociais em voga, nem todos foram compostos com *duplo engajamento*. O primeiro engajamento é óbvio, diz respeito à preocupação com as demandas sociais. O segundo está ligado à composição do romance a partir do engajamento do autor com elementos de elaboração formal, como estrutura e estilística:

*O que houve mais foi preocupação de discutir a pertinência dos temas e das atitudes ideológicas, quase ninguém percebendo como uma coisa e outra dependem da elaboração formal (estrutural e estilística), chave do acerto em arte e literatura.*⁷⁴

A elaboração formal a que se faz referência, aqui, diz respeito ao legado da geração de 20 que incorpora elementos da arte primitiva, do folclore e da etnografia na composição da estética moderna. Os escritores do período se empenharam em demonstrar como somos diferentes da Europa e como este fato deve fazer com que nossas expressões sejam diferentes; tudo em harmonia da autenticidade de um país formado de contrastes.

A *Poesia Pau Brasil* e a *Antropofagia* exprimem uma atitude de *devoração* contra os valores europeus, com lirismo de exaltação ao solo brasileiro e crítico; foi a corrente que assimilou melhor as vanguardas francesas e do futurismo italiano no que diz respeito às técnicas de pesquisa e expressão artística.⁷⁵

Expandindo, talvez, a expressão de Antonio Candido da *devoração contra os valores europeus*, Roberto Schwarz publicou o ensaio *As Ideias Fora do Lugar* na obra *Ao Vencedor as Batatas*, no qual o professor reflete sobre as questões relacionadas ao modo como a sociabilidade brasileira (e, sobretudo a arte) lida com a materialidade europeia na produção (ou reprodução) de seu legado próprio.

As ideias europeias foram sempre postas e respostas em sentido impróprio, de modo que há uma sensação de que as ideias no Brasil estão fora de centro em relação ao

⁷⁴ CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.196.

⁷⁵ CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006, 127-129.

modo com as articulam na Europa. Este *deslocamento* tem uma explicação histórica, para Schwarz:

Em suma, para analisar uma originalidade nacional, sensível no dia a dia, fomos levados a refletir sobre o processo da colonização em seu conjunto, que é internacional. O tic-tac das conversões e reconversões de liberalismo e favor é o efeito local e opaco de um mecanismo planetário. Ora, a gravitação cotidiana das ideias e das perspectivas práticas é a matéria imediata e natural da literatura, desde o momento em que as formas fixas tenham perdido a sua vigência para as artes. Portanto, é o ponto de partida também do romance, quanto mais do romance realista. Assim, o que estivemos descrevendo é a feição exata com que a História mundial, na forma estruturada e cifrada de seus resultados locais, sempre repostos, passa para dentro da escrita, em que agora influi pela via interna – o escritor saiba ou não, queira ou não queira.⁷⁶

Nesta medida, o horizonte histórico, que pode servir de ponto de partida para a arte, teve seu conteúdo analisado e foi notada sua diferença com relação ao horizonte histórico europeu. A própria diferença de horizontes históricos e a comparação entre eles constituem a definição do horizonte histórico brasileiro.

Levando em conta que a *matéria artística* é dada pela História e tem seu lastro nos acontecimentos encadeados, o ato de formar uma expressão artística é, ates de tudo, o ato de sobrepor uma forma a outra⁷⁷, num processo de desenvolvimento artístico que obedece ao conceito de História já apresentado por Marx n'A *Ideologia Alemã*, conforme já se apresentou nesta pesquisa.

Foi realizando esta tarefa que, no decênio de 30, convencidos das causas sociais do período, os autores se preocuparam em elaborar um romance que imprimia de forma própria as questões em voga na sociedade.

⁷⁶ SCHWARZ, Roberto. *Ao Vencedor as Batatas*. São Paulo: Editora 34, 2017, p. 30.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 31.

No entanto, retomando a questão do processo de elaboração estética do romance de 30, houve autores que, ao pretender escrever de maneira engajada (com as questões ideológicas) escreveram como que roteirizando a realidade (de forma *panfletária*) em detrimento da elaboração estética, da forma.

Nas palavras de Lafetá, houve *diluição da estética* na produção dos anos 30, isto porque a carga ideológica nas obras aumentou, o posicionamento político dos autores foi polarizado e a imparcialidade das obras diminuiu e esta característica, com o passar dos anos, fez com que já na década de 40 a literatura *regredisse*, ficando *incolor e pouco inventiva*, com *linguagem novamente preciosa, anêmica, “passadista”, pela qual é principal responsável a chamada geração de 45*.⁷⁸ Este aspecto de *retorno* compromete o tom moderno que a produção literária manteve até então:

*Incorporando processos fundamentais do Modernismo, tais como a linguagem despida, o tom coloquial e presença do popular, esse tipo de narrativa mantém, entretanto, um arcabouço neo-naturalista que, se é eficaz enquanto registro e protesto contra injustiças sociais, mostra-se esteticamente muito pouco inventivo e pouco revolucionário.*⁷⁹

Graciliano Ramos foi um dos que se empenhou no *duplo engajamento*; o fato do autor ter incorporado a questão nacional em sua complexidade (e diferença) histórica fez com que sua sensibilidade artística em compor seus romances traduzisse a atenção estilística do autor na sustentação de uma identidade nacional em termos de estética e este é ponto de partida para a análise que nos interessa sobre *Vidas Secas*.

VIDAS SECAS NO CONTEXTO DE 30: SOBRE O NARRADOR E A SUBJETIVAÇÃO

Politicamente, os anos 30 foram extremamente agitados; começaram na Revolução que, ao fim, deu a Getúlio Vargas a presidência do país, de golpe. Em 1934 Vargas se elege presidente indiretamente, pela Assembleia Constituinte. Ainda em 1934

⁷⁸ LAFETÁ, João Luis. *A dimensão da noite*. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 68-69.

⁷⁹ LAFETÁ, João Luis. *A dimensão da noite*. São Paulo: Editora 34, 2004, p. 70.

foi promulgada uma nova Constituição, que garantia direitos políticos e marcou o início do processo de democratização do país prevendo, inclusive, a alternância de poder como princípio, fato que impediria que Getúlio Vargas se reelegesse em 1938, quando aconteceriam eleições diretas, de acordo com o novo texto constitucional.

As forças revolucionárias que puseram fim à República Velha estavam divididas e a ANL – Aliança Nacional Libertadora, que defendia pautas como a reforma agrária e o combate ao nazifascismo, investia contra o governo de Getúlio Vargas, que flertava com os regimes da Itália e da Alemanha. A Ação Integralista Brasileira, que era liderada por Plínio Salgado, difundia as ideias conservadoras e formava o polo oposto, politicamente.

Em 1935, “para conter o perigo vermelho” representado pelo fortalecimento dos comunistas no Brasil e pela consolidação do regime soviético, é decretada a Lei de Segurança Nacional e declarado estado de sítio.

Em 1936 o presidente declara estado de guerra, suspendendo direitos políticos e perseguindo aqueles que “ameaçassem a paz nacional”; foram presos os comunistas Luís Carlos Prestes e Olga Benário e, embora não fosse ainda comunista, Graciliano também é preso, sem instauração de processo ou elaboração de acusação formal.

Desde 1935, a concentração no poder executivo federal e as sucessivas manifestações autoritárias foram preparando um golpe político que foi dado em 1937 por Getúlio Vargas, momento em que foi inaugurada uma fase extremamente autoritária de poder, que viria a ser reconhecida como Estado Novo.

Houve interrupção da democracia, promulgação de uma nova Constituição Federal que suspendia direitos políticos, abolia os partidos políticos e as organizações civis; o progressismo foi obstaculizado formalmente e a vida política sofreu regresso.

Com o golpe de 1937 e o advento do Estado Novo, o poder executivo federal passou a adotar uma série de medidas ideológicas que guardam relação com o nordeste brasileiro descrito em *Vidas Secas* e esta é uma primeira proposta de análise.

Antecedido por *Caetés*, *São Bernardo e Angústia*, *Vidas Secas* é o quarto e último romance puramente ficcional de Graciliano Ramos. Cada um dos romances tem

enredo próprio e são complementares apenas na medida em que a obra do autor é analisada como todo para a compreensão de sua trajetória enquanto artista.

Esta unidade da obra de Graciliano Ramos é descrita em *Ficção e Confissão*, de Antonio Candido, ocasião em que o crítico analisa a obra de Graciliano através de uma metodologia cronológica, visitando as questões suscitadas pelo escritor desde *Caetés* até as obras confessionais (*Infância e Memórias do Cárcere*).

Cem dias após sair da prisão, Graciliano escreveu um conto chamado *Baleia*, com base no testemunho do sacrifício de um cachorro que o autor presenciou no sertão pernambucano. Os motivos que o levaram a escrever o conto foram financeiros, Graciliano atravessava um momento delicado; assim, o conto se fez porque eram necessários 100 mil-réis e, num primeiro momento, o romancista não se orgulhou do que havia escrito.

No entanto, o conto repercutiu bem e Graciliano foi incentivado a dar continuidade ao conto: quem seriam os donos de *Baleia*? Foi então que surgiram Fabiano, Sinhá Vitória, o menino mais velho e o menino mais novo⁸⁰:

(...) uma família de retirantes – Fabiano, a mulher, sinhá Vitória, e os dois filhos – que chegam a uma fazenda abandona, ali vivendo miseravelmente durante o período de bonança. Emergem os dramas familiares e os conflitos com o poder opressor – os fazendeiros e a polícia. Fabiano é surrado e preso por uma noite. Acossados pela seca, eles são forçados a peregrinar novamente pelo solo árido do sertão, como judeus errantes em busca de uma inalcançável terra da promessa. Nesse trajeto, Baleia, que estaria com hidrofobia, precisa ser sacrificada por Fabiano, em um capítulo memorável. E Fabiano reencontra-se com o soldado amarelo, o mesmo que o prendera um ano antes, mas dessa vez em superioridade frente a um inimigo combatido. Pensa em mata-lo, mas hesita. Por piedade e aparente respeito pela autoridade,

⁸⁰ MORAES, Dênis de. *O Velho Graça: uma biografia de Graciliano Ramos*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 158.

ajuda-o a encontrar o caminho na caatinga. “Governo é governo”, diz Fabiano.⁸¹

Assim, o romance foi escrito aos poucos, conto após conto e, por mais que pareça *desmontável*, há uma unidade formal que é mantida por Graciliano através do *sentimento da terra nordestina que é o fio condutor da narrativa*.

Há uma discussão estrutural do romance que paira em torno do caráter *desmontável* e, embora não seja o foco principal da análise deste trabalho, é necessário que se tenha algo sobre o ponto em mente.

Um daqueles que propôs, de alguma forma, a *desmontabilidade* do romance foi Antonio Candido, em *Ficção e Confissão*, oportunidade em que o crítico escrevia sobre os cinquenta anos de *Vidas Secas: é o único* [romance, em relação aos demais romances do autor] *cuja composição não é contínua, mas feita de pedaços que poderiam ser lidos isoladamente, concluindo que é perfeita a unidade do todo*⁸².

Ao lado do sociólogo, temos a posição de Letícia Malard, que, em *Ensaio de Literatura Brasileira – Ideologia e Realidade em Graciliano Ramos*, afirma que mantendo-se atenção aos capítulos *Menino mais Novo* e *Menino mais Velho* para que não fiquem em posição posterior ao capítulo *Baleia*, a ordem de leitura dos capítulos pode ser qualquer uma:

*Em Vidas Secas, os capítulos são verdadeiros quadros que se justapõem, sem necessariamente se sucederem. Sua ordem poderia ser alterada e nada impede afirmar que, consoante a combinação que se fizer, há uma realização acional simultânea e não sucessiva.*⁸³

Embora a discussão seja grande em torno desse caráter *desmontável* do romance, há outras questões mais relevantes para a proposta desta pesquisa que merecem maior atenção.

⁸¹ MORAES, Dênis de. *O Velho Graça: uma biografia de Graciliano Ramos*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 158.

⁸² CANDIDO, Antonio. *Ficção e Confissão*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006, p. 145.

⁸³ MALARD, Letícia. *Ensaio de Literatura Brasileira – Ideologia e Realidade em Graciliano Ramos*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976, p. 82.

O ponto de atenção inicial é o quanto de Graciliano Ramos há no romance; há muito das experiências do próprio autor na descrição dos acontecimentos do romance, envolvendo a natureza da região nordeste do país e os embates dos homens naquele ambiente seco.

Há uma declaração do próprio Graciliano na biografia de Dênis de Moraes em que o romancista fala sobre seu interesse ao compor *Vidas Secas*:

*O que me interessa é o homem, o homem daquela região aspérrima. Julgo que é a primeira vez que esse sertanejo aparece em literatura. Os romancistas do Nordeste têm pitando geralmente o homem do brejo. É o sertanejo que aparece na obra de José Américo e José Lins. Procurei auscultar a alma do ser rude e quase primitivo que mora na zona mais recuada do sertão, observar a reação desse espírito bronco ante o mundo exterior, isto é, a hostilidade do meio físico e da injustiça humana. Por pouco que o selvagem pense – e os meus personagens são quase selvagens – o que ele pensa merece anotação. Foi essa pesquisa psicológica que procurei fazer; pesquisa que os escritores regionalistas não fazem nem mesmo podem fazer, porque comumente não conhecem o sertão, não são familiares do ambiente que descrevem.*⁸⁴

Nesta medida, já que Graciliano Ramos foi, inclusive, prefeito de Palmeira dos Índios, uma cidade nordestina, é possível afirmar que o escritor tinha propriedade para escrever sobre o contexto e sobre o ambiente em que se desenvolve a trama de *Vidas Secas*.

No entanto, por mais que possa haver a aproximação do autor com o enredo do romance na medida em que o ambiente e o contexto lhe são familiares, o enfoque na análise de *Vidas Secas* recai sobre o outro e problema estético dos romances de 30, ao qual foram dedicadas algumas linhas anteriormente, vem à tona.

⁸⁴ MORAES, Dênis de. *O Velho Graça: uma biografia de Graciliano Ramos*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 159 – 160.

Analisando o primeiro capítulo do romance⁸⁵, *Mudança*, é possível notar que o narrador assume estratégia de distanciamento com relação aos personagens. A estratégia é percebida (i) tanto através da forma de se referir aos personagens (*Os infelizes tinham caminhado o dia inteiro* – p. 9), assumindo que há um *eu*, narrador, um *eles*, personagens, e o que se enuncia não é, ou não foi compartilhado pelo narrador, (ii) quanto através de uma disparidade de linguagens, porque, ainda no primeiro capítulo, quando Sinha Vitória indica o caminho que devem seguir e afirma *com sons guturais que estavam perto* (p. 10), comunicação que destoa do uso linguístico culto, feito pelo narrador (como é possível notar ainda no primeiro capítulo no trecho *Trepou-se no mourão do canto, examinou a caatinga, onde avultavam as ossadas e o negrume dos urubus.* – p. 13). As características de distanciamento mencionadas ocorrem ao longo do romance inteiro, o que revela um dado estilístico muito importante, o discurso indireto livre:

*O desafio seria construir um discurso em que as duas vozes ecoassem independentemente. E o caráter absolutamente único de Vidas Secas vem exatamente daí: em todos os seus níveis de organização as duas vozes convivem, construindo uma substância única, mas na qual se pode identificar os dois elementos que a formam.*⁸⁶

Se em *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, que também é um romance nordestino, da década de 30, há uma *aproximação unilateral* na qual um proletário é dirigido por um intelectual, o oposto ocorre em *Vidas Secas*, romance em que a distância é assumida através de uma voz narrativa que comanda todos os acontecimentos.

Um *eu-narrador*, que não precisa estar identificado ao autor, lança seu próprio olhar para o *outro*, um olhar que, inescapavelmente, é enviesado pelas experiências do narrador, que, com seu próprio discurso, dá voz ao *outro*: *a voz do narrador, o discurso indireto, pode muito bem dar corpo, pelo discurso indireto livre, à voz do outro.*⁸⁷

A voz narrativa que fala pelos personagens tem sua caracterização acentuada quando se pensa que os personagens são quase incapazes de falar, fato que torna intrigante o discurso construído por Graciliano Ramos, com linguagem virtual, articulada

⁸⁵ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

⁸⁶ BUENO, Luís. *Uma história do romance de 30*. São Paulo: EDUSP, 2006, p. 660.

⁸⁷ *Ibidem*.

pelo narrador a partir do silêncio.⁸⁸ O trecho abaixo, retirado do segundo capítulo, *Fabiano*, retrata a voz do narrador suprindo o silêncio do vaqueiro e determinando sua introspecção:

- *Fabiano, você é um homem, exclamou em voz alta.*

*Conteve-se, notou que os meninos estavam perto, com certeza iam admirar-se ouvindo-o falar só. E, pensando bem, ele não era homem: era apenas um cabra ocupado em guardar coisas dos outros. Vermelho, queimado, tinha os olhos azuis, a barba e os cabelos ruivos; mas como vivia em terra alheia, cuidava de animais alheios, descobria-se, encolhia-se na presença dos brancos e julgava-se cabra.*⁸⁹

Note-se que o narrador, em vez de conferir ao personagem um discurso, substitui o deste pelo seu. Em *O Estilo Indireto Livre em Graciliano Ramos*, Fábio Freixeiro ressalta que esta manobra do narrador faz com que seja possível falar na criação de subcategorias de discursos: (i) estilo indireto livre puro e (ii) estilo indireto livre expressivo para interpretar os diferentes níveis de descrição da introspecção dos personagens.⁹⁰

Ao analisar o décimo primeiro capítulo do romance, *Soldado Amarelo*, Luís Bueno, refletindo a necessidade de se atentar à forma como a introspecção de Fabiano é dada pelo narrador, conclui que *aparecem juntos* o discurso indireto, indireto livre, e o direto numa mistura de modalidades que faz com que a origem do discurso seja duvidosa⁹¹:

(i) Nos casos em que o *narrador olha para fora*, quando o ambiente é descrito (*Aprumou-se, fixou os olhos nos olhos do polícia, que se desviaram. Um homem. Besteira pensar que ia ficar murcho o resto da vida.* – trecho de *Soldado Amarelo*⁹²), o estilo em uso no primeiro período é o indireto, já que o narrador é quem descreve o episódio vivenciado pelo personagem.

⁸⁸ CANDIDO, Antonio. *Ficção e Confissão*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006, p. 145.

⁸⁹ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 18.

⁹⁰ FREIXEIRO, Fábio. *O Estilo Indireto Livre em Graciliano Ramos in: BRAYNER, Sônia (org.). Fortuna Crítica – Graciliano Ramos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 247.

⁹¹ BUENO, Luís. *Uma história do romance de 30*. São Paulo: EDUSP, 2006, p. 661.

⁹² RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 107.

(ii) Quando o olhar do narrador se volta *para dentro* e a expressão *Um homem surge*, tem início a zona nebulosa de uso do discurso, já que não fica claro se a expressão é uma forma de descrever a introspecção de Fabiano (o que configuraria o uso do discurso indireto livre) ou se a expressão é continuidade da descrição da cena (o que configuraria a continuidade do uso do discurso indireto).

(iii) Ao final do período selecionado por Luís Bueno, Fabiano sucumbe ao Soldado Amarelo e, antes de informar o caminho que este lhe pediu, surge a expressão: – *Governo é governo*, que, antecedida pelo travessão, causa dúvida sobre se teria sido falada por Fabiano (o que denunciaria o uso do discurso direto) ou se, mais uma vez, a expressão indica o pensamento de Fabiano (o que remeteria, mais uma vez, ao discurso indireto livre).

A observação de Luís Bueno pode ser replicada em muitos momentos no romance, já que é uma de suas características de composição. Outros exemplos estão no oitavo capítulo, *Festa*, quando a família de retirantes vai à festa de Natal na cidade e, ao olhar *as lojas, as toldas e a mesa de leilão*, o Menino mais Novo e o Menino mais Velho ficaram pasmados: *Tinham percebido que havia muitas pessoas no mundo*⁹³. Neste trecho o narrador resolve a interioridade dos meninos, discurso indireto livre, portanto.

Mais adiante, ainda deslumbrado com o que via, *o menino mais novo teve uma dúvida e apresentou-a timidamente ao irmão. Seria que aquilo tinha sido feito por gente?*⁹⁴ Neste trecho o narrador usa o discurso indireto, apresentando ao leitor o que seria uma fala do Menino mais Novo. Como resposta do irmão mais velho o narrador apresenta uma reação que denuncia, novamente, o uso do discurso indireto livre: *O menino mais velho hesitou, espiou as lojas, as toldas iluminadas, as moças bem vestidas. Encolheu os ombros. Talvez aquilo tivesse sido feito por gente.*

Ainda no capítulo *Festa* há exemplo de trecho em que o discurso em uso é o direto, quando Fabiano, embriagado, fica enraivecido com algumas pessoas que estão sentadas na calçada: *Queria que o deixassem com a mulher, os filhos e a cachorrinha. Cambada de quê? Soltou um grito áspero, bateu palmas: - Cambada de cachorros.*⁹⁵

⁹³ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 81.

⁹⁴ *Ibidem*, p. 82.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 79.

Toda a elaboração estética de Graciliano ao compor *Vidas Secas* utilizando as modalidades de discurso descritas fez com que sua obra fosse única na retratação do *outro*. Porque os outros romancistas do período, ao compor o *outro* acabavam somando a este *outro* algo de um *eu* que fazia com que houvesse mistura entre a visão do *eu* e a visão do *outro* sobre os eventos. Com a técnica discursiva Graciliano conseguiu preservar o *outro* como *outro* que era. Nas palavras de Luís Bueno:

*O entrelaçamento das diversas modalidades discursivas é constante e permite ao narrador que se constitua como um eu que, não obstante se mantenha íntegro, se misture a um outro, que também permanece isolado e inteiro. É como se, para ver de fato o outro, fosse preciso ser-se tão integralmente um eu que, em contrapartida, se figurasse um outro de maneira a ele também ser-se integralmente, de tal forma que, ao final da operação, um outro íntegro, não reduzido ao eu, finalmente surgisse para ser visto.*⁹⁶

Em outras palavras, o que Luís Bueno afirma é que o narrador cria discursos para os personagens a partir do seu próprio discurso, sempre mantendo a distância entre ele e os personagens. Toda vez que a inaptidão linguística de qualquer um dos membros da família é ressaltada, por exemplo, pode-se perceber uma elaboração de frase sofisticada para dizê-lo, de modo que o leitor não seja capaz de confundir o narrador culto com o personagem pobre.

Para Antonio Candido, é possível falar no narrador como uma espécie de *procurador do personagem, que está legalmente presente, mas ao mesmo tempo ausente*⁹⁷:

*O narrador não quer identificar-se ao personagem, e por isso há na sua voz uma certa objetividade de relator. Mas quer fazer as vezes do personagem, de modo que, sem perder a própria identidade, sugere a dele.*⁹⁸

Desenvolvendo a noção apresentada por Antonio Candido sobre o caráter de procurador do narrador, Ana Paula Pacheco escreveu um ensaio que foi publicado na

⁹⁶ BUENO, Luís. *Uma história do romance de 30*. São Paulo: EDUSP, 2006, p. 661.

⁹⁷ CANDIDO, Antonio. *Ficção e Confissão*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006, p. 150.

⁹⁸ *Ibidem*.

revista do Instituto de Estudos Brasileiros intitulado *O Vaqueiro e o Procurador dos Pobres: Vidas Secas*. Neste ensaio, dentre outras questões relevantes, a autora chama a atenção para a posição historicamente constituída do narrador:

Haveria em nossos romances uma falta de especificação da vida real: apresentavam ora o capitalista, ora o trabalhador, sem perceber as relações entre as duas classes. Tal insuficiência – a lacuna na atenção ao “fator econômico”, o qual permitiria situar as relações sociais em termos de classes – estaria ligada, porém, ao lugar do intelectual no sistema produtivo.

A observação feita por Ana Paula Pacheco levou em conta uma citação de *O Fator Econômico no Romance Brasileiro*, texto de Graciliano Ramos que compõe *Linhas Tortas*, no qual o romancista critica a atuação do escritor, ou do artista em relação ao que pretende retratar:

Num país onde a profissão literária ainda é uma remota possibilidade e os artistas em geral se livram da fome entrando no funcionalismo público, [...] temos de admitir que são exatamente cuidados excessivos de ordem econômica que lhes tiram o gosto de observar os fatos relativos à produção.⁹⁹

A consciência de classe salta aos olhos de Graciliano, fato que justifica o cuidado com que o narrador retrata os dilemas dos explorados. Esgarçando a relação entre trabalho intelectual e trabalho braçal, o narrador, através do discurso indireto livre, faz com que o subtrabalho rural (ou o trabalho do outro), ao ser representado, estabeleça uma relação de classes com o polo autoral.

Assim, *Vidas Secas* é um romance sobre o trabalho e as relações sociais que envolvem o trabalho. E, por mais que seja possível concluir que a simpatia do escritor está

⁹⁹ RAMOS, Graciliano. *O Fator Econômico no Romance Brasileiro* in: RAMOS, Graciliano. *Linhas Tortas*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 253-259. APUD PACHECO, Ana Paula. *O vaqueiro e o dos pobres: Vidas Secas*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n.60, 2015, p. 44.

com os pobres, a *refração social de seu ofício fica indicada* justamente através da distanciação na narrativa.¹⁰⁰

Esta distanciação que existe entre o narrador e os personagens também pode ser vista como a representação do estado das coisas no Brasil da época do romance; o discurso político populista e a suposta representação dos pobres na política por quem não era pobre ou ainda na diferença entre o trabalho do intelectual (talvez até moderno) e do trabalhador rural.

O Estado Novo, de Getúlio Vargas, para compensar seu autoritarismo, adotou as medidas populistas de regulamentação do trabalho através da estrutura legislativa do Estado burguês. E, em resposta ao pretenso avanço modernizador, o romance demonstra o tamanho da falácia burguesa do Direito.

A política populista e autoritária de Getúlio Vargas visava fazer crer num movimento de industrialização e modernização do país. *Vidas Secas* é a exposição da verdade sobre o subtrabalhador rural em um país *em modernização*, uma exposição que se faz de maneira que a História não fez. O trabalho de Fabiano é invisível socialmente porque, por ser quase tudo, quase não tem contornos.

A desqualificação do trabalho dos subtrabalhadores rurais, além de causa de sofrimento pessoal, é também um modo específico de exploração, que *rende ao desumanizar*¹⁰¹, é a mais-valia absoluta.

Consequência da desumanização do trabalho, a ideia de migração é latente no retirante nordestino, o que se retrata no último capítulo do romance, *Fuga*. Sinhá Vitória convence Fabiano a migrar *para o Sul*.

Ambos se enchem de esperança na expectativa de uma nova vida, onde os meninos pudessem ter futuro melhor e um trabalho diferente do do pai e surge um momento importante na narrativa:

¹⁰⁰ PACHECO, Ana Paula. *O vaqueiro e o dos pobres: Vidas Secas*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n.60, 2015, p. 45.

¹⁰¹ PACHECO, Ana Paula. *O vaqueiro e o dos pobres: Vidas Secas*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n.60, 2015, p. 39.

*As palavras de Sinha Vitória encantavam-no. Iriam para diante, alcançariam uma terra desconhecida. Fabiano estava contente e acreditava nesta terra, porque não sabia como ela era, nem onde era. Repetia docilmente as palavras de Sinha Vitória, as palavras que Sinha Vitória murmurava porque tinha confiança nele. E andavam para o sul, metidos naquele sonho. Uma cidade grande, cheia de pessoas fortes. Os meninos em escolas, aprendendo coisas difíceis e necessárias. Eles dois velhinhos, acabando-se como uns cachorros, inúteis, acabando-se como Baleia. Que iriam fazer? Retardaram-se, temerosos. Chegariam a uma terra desconhecida e civilizada, ficariam presos nela. E o sertão continuaria a mandar gente pra lá. O sertão mandaria para a cidade homens fortes, brutos, como Fabiano, sinha Vitória e os dois meninos.*¹⁰²

Neste último trecho do livro, Graciliano faz com que o narrador descreva ao leitor o que aconteceria aos retirantes na civilidade moderna. O distanciamento entre narrador e personagem permite que estes continuem sonhando com a nova terra e permite que o narrador advirta o leitor sobre o motivo pelo qual Fabiano sonhava contente: por que não conhecia a terra para onde iria, nem sabia onde era. O que faz pensar que, se soubesse, talvez Fabiano não ficasse contente e nem acreditasse na nova terra.

O fato de que estavam *metidos* no sonho indica algo de teimosia dos retirantes, como se o narrador tivesse ressalvas ao sonho do nordestino, como se conhecesse algo sobre a nova terra que os retirantes não conhecessem, fato que se comprova mais adiante, quando o narrador prevê que os retirantes seriam presos na terra civilizada.

Desta forma, o final do romance já desencantava a migração do Nordeste para o Sudeste, indicando a *formação do lúmpem como um exército de reserva para o “progresso da nação”*.¹⁰³

A consciência crítica literária do romance antecedeu em alguns anos o ensaísmo de redescobrimento do país elaborado por Caio Prado Jr. e em mais de três

¹⁰² RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 127-128.

¹⁰³ PACHECO, Ana Paula. *O vaqueiro e o dos pobres: Vidas Secas*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n.60, 2015, p. 40.

décadas a descrição da acumulação primitiva no Nordeste, o que já sugeria, intuitivamente, o processo de acumulação no todo do país, que foi descrito, posteriormente, por Francisco de Oliveira.¹⁰⁴ As questões presentes em *Vidas Secas* eram extremamente relevantes e prenunciadoras da questão nacional em termos críticos:

*A consciência do subdesenvolvimento é posterior à Segunda Guerra Mundial e se manifestou claramente a partir dos anos de 1950. Mas desde o decênio de 1930 tinha havido mudança de orientação, sobretudo na ficção regionalista, que pode ser tomada como termômetro, dadas a sua generalidade e persistência. Ela abandona, então, a amenidade e curiosidade, pressentindo ou percebendo o que havia de mascaramento no encanto pitoresco, ou no cavalheirismo ornamental, com que antes se abordava o homem rústico. Não é falso dizer que, sob este aspecto, o romance adquiriu uma força desmistificadora que precede a tomada de consciência dos economistas e políticos.*¹⁰⁵

Assim, pode ser curioso afirmar, mas a teoria crítica social que justifica o alcance crítico do romance é posterior à elaboração do próprio romance. É n' *A Crítica à Razão Dualista: o Ornitorrinco*, de Francisco de Oliveira, que se encontram os argumentos de análise que importam a esta pesquisa sobre *Vidas Secas*.

O mote ideológico do trabalhismo do Estado Novo, como já foi dito, desembocou na atividade jurídica de produção de leis que garantissem *direitos aos trabalhadores* e o que incentivou a preocupação jurídica com o proletariado, claro, foi o argumento econômico; era preciso produzir, industrializar e empregar regularmente a exploração de mão de obra.

Esta atividade legislativa restringia-se somente ao trabalho urbano e formal, embora ainda houvesse largo emprego de mão de obra nas atividades rurais, que compunham parcela importante da produção nacional.¹⁰⁶

¹⁰⁴ PACHECO, Ana Paula. *O vaqueiro e o dos pobres: Vidas Secas*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n.60, 2015, p. 40.

¹⁰⁵ CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p.141.

¹⁰⁶ PACHECO, Ana Paula. *O vaqueiro e o dos pobres: Vidas Secas*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n.60, 2015, p. 38.

A produção industrial só superou, em números, a produção agrícola em 1956¹⁰⁷, logo, até então – desde meados de 1930 – o discurso da modernização das relações de produção e a produção de normas de incentivo ao trabalho urbano forjaram uma anomalia em termos de evolução de economia política: ainda enquanto a produção agrícola era mais robusta, a atenção do Estado estava voltada ao setor industrial.

Este aparente *descompasso* fez com que teorias do subdesenvolvimento dessem respostas como “é preciso ajustar o desenvolvimento econômico em prol da completa modernização”, falava-se em modernizar as relações capitalistas.

No campo das obras sociológicas/históricas há críticas como a de Caio Prado Junior, que detecta no *desenvolvimento* do Brasil, entre os Séculos XIX e XX o problema colonialista, alegando que, ao mesmo tempo que em alguns setores da sociedade e da economia demonstravam considerável avanço em termos de modernização, outros setores continuavam a *funcionar* tal qual há 150 anos (da publicação do livro *Formação do Brasil Contemporâneo – Colônia*, de 1942), sinalizando a necessidade de processo modernizador efetivo e libertador da natureza colonialista com que o Brasil fora formado – sempre servindo à Europa – para alcançar maturidade nacional capaz de reverter as heranças do colonialismo¹⁰⁸.

Para Florestan Fernandes, com já foi citado anteriormente, a dependência econômica (ou estado de subdesenvolvimento) *herdada* das relações entre colônia e metrópole é um fato que deve ser considerado em si (e não em relação a outros *estágios* do regime de acumulação) e pode ser encarado como uma condição da manutenção do *status quo* no cenário mundial: a produção de países dependentes, com mão-de-obra desvalorizada, é subsídio da acumulação dos países não-periféricos.¹⁰⁹

Como também já foi citado anteriormente, Francisco de Oliveira informa que *a ideia de um desenvolvimentismo social rumo ao capitalismo pleno e independente está fundada na noção que há uma linha evolutiva do sistema capitalista, na qual os países periféricos (com os da América Latina, por exemplo) estariam situados ainda no início do trajeto evolutivo.*

¹⁰⁷ OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista: o ornitorrinco*. São Paulo: 2013, p. 35.

¹⁰⁸ PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 8-9.

¹⁰⁹ FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 54-59.

No entanto, esta concepção seria equivocada porque, na verdade, não há linha evolutiva do capitalismo, mas sim condições materiais históricas divergentes entre os países que ocupariam as posições iniciais e as finais na suposta evolução econômica. Traços históricos como a escravidão e a dependência das colônias são os fatores que fazem com que o subdesenvolvimento seja parte de um projeto de poder econômico dos grandes polos capitalistas.¹¹⁰

O *Subdesenvolvimento* é precisamente uma *produção* da expansão do capitalismo. Como teoria própria do período populista, o subdesenvolvimento contribuiu para a não-formação de uma teoria sobre o capitalismo no Brasil na medida em que *marginalizou* ideologicamente questionamentos sobre a quem serviria o desenvolvimento do capitalismo brasileiro¹¹¹:

No plano teórico, o conceito de subdesenvolvimento como uma formação histórico-econômica singular, constituída polarmente em torno da oposição formal de um setor “atrasado” e um setor “moderno”, não se sustenta como singularidade: esse tipo de dualidade é encontrável não apenas em quase todos os sistemas, como em quase todos os períodos. Por outro lado, a oposição na maioria dos casos é tão-somente formal: de fato, o processo real mostra uma simbiose e uma organicidade, uma unidade de contrários, em que o chamado “moderno” cresce e se alimenta do “atrasado”, se se quer manter a terminologia.¹¹²

Assim, como o dilema de investigação do capitalismo na teoria política de 1930 perseguia o binômio *desenvolvimento x subdesenvolvimento* ou ainda a dicotomia entre arcaico e moderno, os romances da época traziam em suas tramas estas questões.

No entanto, *Vidas Secas*, por meio de todos os recursos de elaboração estética que já foram comentados e através de uma intuição muito precisa de Graciliano Ramos, foi uma obra que indicou os contornos das contradições do capitalismo não como conflitantes, mas, na mesma linha argumentativa de Francisco de Oliveira e Florestan Fernandes, como complementares.

¹¹⁰ OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista: o ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 126.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 33-34.

¹¹² *Ibidem*, p. 32.

O fato de existir um narrador culto, distanciado, independente e estranho ao personagem, que é pobre, rústico e quase não sabe falar, e desses dois *tipos* convergirem numa espécie de complementaridade que resulta no romance, faz com que a retratação do cotidiano rural do subtrabalhador seja dada através de *vainvéns*:

*Trata-se de contradições cujos movimentos – que constituem o ponto de vista formalizado pelo livro – ora buscam fazer frente a diferenças socialmente constituídas, ora as repõem. Ou, buscando combatê-las, as repõem.*¹¹³

O movimento descritivo do romance, encabeçado pelo narrador, é composto de *antagonismos*; o esforço descritivo do narrador ora faz com que o leitor compreenda que a narrativa faz uma defesa dos desvalidos e ora a consolide. Há dois trechos que, conjugados, podem demonstrar a sensação de duplo movimento no romance:

No segundo capítulo, *Fabiano*, há um trecho em que o comportamento do patrão de Fabiano é descrito e no terceiro capítulo, *Cadeia*, quando Fabiano está preso há uma narrativa em discurso indireto livre:

*O patrão atual, por exemplo, berrava sem precisão. Quase nunca vinha à fazenda, só botava os pés nela para achar tudo ruim. O gado aumentava, o serviço ia bem, mas o proprietário descompunha o vaqueiro. Natural. Descompunha porque podia descompor, e Fabiano ouviu as descomposturas com o chapéu de couro debaixo do braço, desculpava-se e prometia emendar-se. Mentalmente jurava não emendar nada, porque estava tudo em ordem, e o amo só queria mostrar autoridade, gritar que era dono. Quem tinha dúvida?*¹¹⁴

*Fabiano queria berrar para a cidade inteira, afirmar ao doutor juiz de direito, ao delegado, ao seu vigário e aos colaboradores da prefeitura que ali dentro ninguém prestava pra nada.*¹¹⁵

¹¹³ PACHECO, Ana Paula. *O vaqueiro e o dos pobres: Vidas Secas*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n.60, 2015, p. 49.

¹¹⁴ RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 23.

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 36.

No primeiro trecho, quando o narrador naturaliza o desmando do patrão, é de se entender que a descompostura não lhe causa espanto ou indignação, por mais que o uso do discurso livre indireto seja utilizado para retratar o que Fabiano pensava daquilo, parece que a situação não é de denúncia, mas de reposição da opressão e da exploração.

No entanto, no segundo trecho a narrativa parece envolver também o narrador e, como consequência do uso do discurso indireto livre, há uma imprecisão em dizer que era, mesmo, Fabiano quem achava que ninguém ali prestava pra nada e o apontamento da estrutura formal e jurídica como uma farsa pode ser um posicionamento do narrador, que, neste momento estaria fazendo uma defesa dos desvalidos.

O que importa perceber, finalmente, é o quanto as duas visões, a tensão sobre o narrador culto e o subtrabalhador desgraçado, representando simultaneamente a nova civilidade através de um trabalho intelectual e a arcaica do trabalho invisível, são complementares na composição do romance.

O romance não opõe uma a outra, não trabalha com a noção de completos opostos, por mais que o narrador se distancie, o uso do discurso indireto livre, as diferenças de uso linguístico e os locais históricos ocupados tanto pelo narrador quanto pelos personagens são o todo.

Assim como no contexto político e econômico brasileiro também o todo era formado tanto pela noção de desenvolvimento industrial quanto pela noção de subdesenvolvimento e dependência econômica, que ao serem interpretados conjuntamente, indicam a tônica do desenvolvimento do capitalismo brasileiro nos moldes propostos por Francisco de Oliveira e Florestan Fernandes, nos quais o subdesenvolvimento é parte do próprio desenvolvimento.

Após expostas as noções sobre o norte de análise do romance, dentro da proposta deste trabalho, a crítica jurídica deve ser posicionada para, ao fim e interdisciplinarmente, apontar exatamente em que medida *Vidas Secas* é um romance de crítica jurídica.

3 IDEOLOGIA E CRÍTICA JURÍDICA

Explicados os pontos principais de análise sobre a interdisciplinaridade e sobre *Vidas Secas*, importa agora constituir a continuidade do raciocínio no que diz respeito ao momento de cristalização das forças teóricas de implicação jurídica no objeto da pesquisa.

Assim, é necessário tornar claro o papel desempenhado pelo Estado e pelo Direito na organização da crítica. Para tanto, serão abordados os pontos cruciais no que diz respeito ao momento de formação tanto do Estado, quanto do Direito modernos e, em seguida uma crítica das instituições será feita.

Este intuito não é gratuito, porque, como se verá mais adiante – e como já se pode intuir pela tônica da organização dos argumentos até aqui – o cerne das discussões paira sobre a ideia do império do capitalismo.

TEORIA TRADICIONAL DO ESTADO E DO DIREITO

Para diferenciar uma teoria de outra não é necessário esgotar ambas, são necessários somente os pontos divergentes entre elas que sejam relevantes ao desenvolvimento do raciocínio proposto; são cruciais o surgimento do Estado e o surgimento do Direito.

Levando em conta a História da modernidade já tão exaustivamente exposta nos capítulos anteriores, é de se lembrar que após a Idade Média, na qual o mundo europeu era dividido em reinos e feudos, houve o levante revolucionário da classe burguesa e a superação do regime estamental culminou numa nova forma de organização social, baseada nos ideais franceses de liberdade, igualdade e fraternidade. Este rompimento com o velho regime implica também na superação ideológica de suas concepções.

Assim, no lugar do teocentrismo, o iluminismo sugerirá o antropocentrismo, no lugar da política organizada em reinos e feudos, a teoria moderna do Estado sugerirá a

instauração de uma ordem institucional centrada na ideia do indivíduo, do sujeito, em vez de afirmar as virtudes governamentais com o desígnio de Deus, o individualismo afirmará o individualismo.

Os laços econômicos acontecerão sob a égide do contrato, que comunicará o elemento *liberdade* da Revolução francesa com as necessidades econômicas da nova ordem burguesa.

Inicialmente há que se falar em contratualismo e em seu ponto de partida: há em voga os conceitos de um estado de natureza, onde o homem obedece seus instintos livremente e um estado civil, onde o homem é inserido numa coletividade que contém regras e que, portanto, não seria possível obedecer a todos os impulsos instintivos e naturais humanos.

Daí decorre a ideia central do contratualismo, de que a sociedade organizada civilmente é uma ficção, um artifício humano e voluntário e que através de um acordo de vontades (contrato) a sociabilidade é estabelecida.

De um modo geral, o termo Contratualismo designa toda a teoria que pensa que a origem da sociedade e do poder político está num contrato, um acordo tácito ou explícito entre aqueles que aceitam fazer parte dessa sociedade e se submeter a esse poder.¹¹⁶

Esta noção de contratualismo já indica um dos nortes do pensamento moderno, refletido no individualismo através do racionalismo de pensadores como Descartes que, ao afirmar *penso, logo existo*¹¹⁷, está rompendo, ao mesmo tempo, com o teocentrismo da Idade Média, que centrava em Deus a justificação de existência, e com a noção de determinismo divino que propunha que os rumos dos homens eram determinados por Deus. A ideia de contratualismo centra no homem, dono de suas escolhas e de seu destino, a possibilidade de influenciar o meio a que pertence.

Outra noção apresentada à sociabilidade pelo contratualismo é a juridicização da política através de uma manifestação *livre* de vontade, no pleno bojo das relações contratuais jurídicas:

¹¹⁶ LIMONGI, Maria Isabel de M. P. *Os contratualistas*. In: RAMOS, Flamarion C. et al. *Manual de Filosofia Política*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 97.

¹¹⁷ DESCARTES, René. *Discurso sobre o Método*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 38.

A tese contratualista implica que a política se funda sobre uma relação jurídica. Pois, o contrato, que dá início à associação política, é um ato jurídico (trata-se de uma figura do direito privado romano) pelo qual as partes contratantes estabelecem direitos e deveres recíprocos. Para o Contratualismo, a sociedade política não apenas se funda sobre uma relação jurídica, como se distingue das outras formas de comunidade precisamente por isso.¹¹⁸

A partir da contribuição acima é possível concluir que o Direito vem *no pacote* das formulações sociais modernas, uma vez que a força de uma instituição jurídica já é emprestada ao próprio modo de organizar os homens em sociedades através da ferramenta do contrato.

Neste contexto, surge o pensamento de Hobbes, para quem a natureza do homem não é boa (*ambos os ditos estão certos – de que o homem é um deus para o homem, e que o homem é lobo do homem¹¹⁹*) e, além disso, não é naturalmente voltada à política.¹²⁰

Nesta medida, para Hobbes, o contrato social seria capaz de funcionar enquanto constituidor de uma instituição política organizada desde que contasse com um poder soberano para o qual confluíssem todos os interesses coletivizados para que fossem mediados, eis a noção de Estado para Hobbes:

Feito isso, à multidão assim unida numa só pessoa chama-se República, em latim Civitas. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes), daquele Deus mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus imortal, a nossa paz e defesa.¹²¹

Portanto, para Hobbes, o estado de natureza do homem é mau e a vida em sociedade precisa dar conta de contornar esta característica. O contrato social de Hobbes

¹¹⁸ LIMONGI, Maria Isabel de M. P. *Os contratualistas*. In: RAMOS, Flamarion C. et al. *Manual de Filosofia Política*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 98.

¹¹⁹ HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 3.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 28.

¹²¹ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 147.

prescinde de um Estado forte, que seja capaz de resolver as questões de *justiça* e assegurar que os pactos feitos entre os homens sejam cumpridos, já que, em princípio, um homem, sabendo da natureza do outro, não confiaria diretamente no outro.

Outro contratualista cuja teoria merece menção é Locke, para quem o estado de natureza também é superável por meio da organização política através do contrato social, no qual aconteceria a abdicação das liberdades individuais da vida em estado de natureza para o revestimento da sociedade civil como resultante da vontade coletiva dos homens.¹²²

O maior legado de Locke para a modernidade talvez tenha sido sua concepção de direito no estado de natureza, oportunidade em que o pensador estipula a propriedade privada como um princípio e um direito natural do homem:

*O grande direito natural que se levanta já no estado de natureza é o direito de propriedade. O eixo da filosofia do direito de Locke é a afirmação do direito natural como direito de garantia da propriedade individual (...) A propriedade privada é a razão de ser do contrato social e é o eixo central e problemático da filosofia de Locke. Nesse ponto, avulta sua teoria econômica burguesa liberal. Não é a sociedade que cria a instituição da propriedade privada; ela já se apresenta como direito a partir do próprio indivíduo, na medida em que cada qual possui, por natureza, a si próprio e ao seu trabalho.*¹²³

Assim, mesmo sem estar no rol dos reclames da Revolução Francesa, a propriedade privada é um signo muito importante para a burguesia, não à toa a noção de propriedade privada inspirou normas de regulamentação dos bens de particulares, como o Código Civil.

Para encerrar a lógica do pensamento iluminista que deu forma às ideias de molde do Estado e do Direito na transição entre a Idade Média e a Idade Moderna, é necessário atenção a Rousseau, que, ao contrário de Hobbes e Locke, não enxerga o indivíduo como sendo um ser isolado do meio, mas como um ser que pertence ao meio:

¹²² LOCKE, John. *Dois tratados políticos sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 468.

¹²³ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 180-181.

*Ao contrário de Hobbes e Locke, que enxergam o indivíduo como uma espécie de elemento isolado, cujos direitos lhe seriam atribuídos ou retirados passivamente (por meio de um soberano que seria um terceiro), Rousseau enxerga o indivíduo como membro ativo da comunidade. Trata-se de um súdito das leis do Estado, mas, ao mesmo tempo, de um cidadão, que participa ativamente da autoridade soberana.*¹²⁴

Como se pode perceber, Rousseau está falando em democracia, em participação popular, por isso, para o pensador a lei teria de ser a vontade geral, entendida como uma vontade que exprimisse o bem comum. Outro aspecto relevante do pensamento de Rousseau é a busca pela liberdade e pela igualdade que deve nortear o sentido das leis:

*Sem indagarmos em que consiste precisamente o maior de todos os bens, que deve ser o fim de qualquer sistema de legislação, chegaremos à conclusão de que ele se reduz a estes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade. A liberdade, porque toda dependência particular é igualmente força tirada ao corpo do Estado; a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela.*¹²⁵

Assim, a liberdade e a igualdade, que são dois temas da Revolução Francesa, estão consubstanciados na teoria política do Direito de Rousseau. No entanto, a concepção de liberdade de Rousseau não está ligada ao conceito absoluto de liberdade, mas ao respeito de uma lei cuja elaboração tenha tido participação daquele que se sujeita a ela: *Livre, na verdade, é aquele que segue a lei por ele mesmo determinada.*¹²⁶

Não mais no campo da teoria contratualista que deu origem ao Estado e creditou ao Direito o condão de regular normativamente a sociabilidade que extrapola o estado de natureza, mas em se tratando já da organização da institucionalidade soberana que as teorias contratualistas ajudaram a formar, é incontornável o pensamento de outro

¹²⁴ *Ibidem*, p. 198.

¹²⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social: princípios do direito político*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 62.

¹²⁶ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 200.

importante pensador do período, que refletiu sobre as questões administrativas e políticas da Idade Moderna; é de Montesquieu que se fala.

A primeira concepção considerável de Montesquieu é que seu raciocínio não admitia a influência de Deus nas manifestações de poder público e deslocava a centralidade das discussões políticas do rei para atribuí-las aos homens, à classe aristocrática.

No entanto, temeroso das consequências que o mau exercício do poder pudesse gerar no convívio coletivo, o pensador idealizou o sistema de freios e contrapesos, com a tripartição de poderes:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de Magistratura, o Poder Legislativo é reunido ao Executivo, não há liberdade. Porque pode temer-se que o mesmo Monarca ou mesmo o Senado faça leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Também não haverá liberdade se o Poder de Julgar não estiver separado do Legislativo e do Executivo. Se estivesse junto com o Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário: pois o Juiz seria o Legislador. Se estivesse junto com o Executivo, o Juiz poderia ter a força de um opressor. Estaria tudo perdido se um mesmo homem, ou um mesmo corpo de principais ou nobres, ou do Povo, exercesse estes três poderes: o de fazer as leis; o de executar as resoluções públicas; e o de julgar os crimes ou as demandas dos particulares.¹²⁷

Assim, a divisão dos poderes foi a proposta *administrativa* de Montesquieu, colaboração que foi incorporada nos sistemas jurídicos e que até hoje é consagrada na teoria do Estado. Com a apresentação dos pensamentos de Hobbes, Locke, Rousseau e Montesquieu foi possível perceber que, relevadas as peculiaridades de cada pensador, há uma necessidade comum que parece ter sido enfrentada por todos: a necessidade de por em termos teóricos os acontecimentos políticos da Idade Moderna.

Quando refletiam sobre a passagem de um estado de natureza para o estado de sociedade civil, nada mais faziam do que racionalizar a organização social que surgia.

¹²⁷ MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Saraiva, 2000, p.167-168.

Quando falavam em soberania, vontade comum e governo, nada mais faziam do que adequar a nova conjuntura social à teoria da política de Estado. Foi a partir das ideias iluministas que o Estado e o Direito criaram uma relação de interdependência na modernidade:

No âmbito do direito, os fortes ventos do Iluminismo seriam os responsáveis pelo gradual processo de secularização do poder público, que, por conseguinte, culminaria na ideia da construção de um Estado de feições laicas, como largamente se constatou na América de George Mason, bem como na França de Rousseau, onde irrompe vigorosamente o constitucionalismo.¹²⁸

Era desafio da burguesia a institucionalização o novo modo de poder que havia surgido; era necessário racionalizar, em termos teóricos, a novidade política que se demonstrava já na prática. Assim, a clássica teoria liberal de constituição do Estado foi desenvolvida:

Quando o Iluminismo, Rousseau, Kant e outros mais derrubaram na filosofia o absolutismo, chegaram ao cume teórico de um movimento que a prática já havia conquistado. A vitória das leis sobre o arbítrio dos homens acompanhou a vitória do capitalismo sobre as formas econômicas que lhe eram anteriores.¹²⁹

A burguesia francesa, ao fim e ao cabo, teve sucesso em consolidar um sistema econômico burguês nacional moderno com o amparo das instituições jurídicas e a consolidação de ideais de soberania estatal. No entanto, na Alemanha o contexto histórico não era assim, o país atravessava um momento delicado em termos de organização social:

A Alemanha era ainda um amontoado de Estado, reinos, principados, ducados e concados, sem a coordenação de um governo central forte, e ainda sujeita a guerras internas. Em muitos pontos da região ainda existia o regime de servidão, num

¹²⁸ PALMA, Rodrigo Freitas. *História do Direito*. São Paulo, Saraiva, 2017, p. 293.

¹²⁹ MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 21.

*feudalismo obsoleto que o exemplo da Revolução Francesa não tinha sido capaz de eliminar.*¹³⁰

O contexto histórico da Europa do Século XVIII era de guerras e a Alemanha encabeçou um forte movimento romântico que enfatizava o *eu*, interiorizava no sujeito as questões filosóficas e que remetiam à consciência. Neste ponto, desponta a filosofia de Kant, o último liberal que merecerá colocação na ordem de argumentos necessários para o seguimento do raciocínio neste trabalho.

Kant é um dos pensadores do Idealismo Alemão, um movimento filosófico do qual também fizeram parte Fichte, Schelling e Hegel. O pensamento kantiano posiciona o sujeito diante do mundo e investiga a consciência no ato de apreensão da realidade.

O principal argumento de Kant está relacionado ao *imperativo categórico*, através do qual, para o filósofo, estabelece a noção de conceito universal: *O imperativo categórico é portanto só um único que é este: Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal.*¹³¹ A ideia de que há uma lei universal seja indistintamente aplicável a toda racionalidade implica na concepção kantiana sobre o Direito:

*(...) para Kant, os princípios que regem racionalmente o direito são hauridos da mesma fonte lógica daqueles que regem a moral. Os imperativos categóricos são base da moral. O seu lastro está universalidade das normas. Também o direito é pensado a partir de uma universalidade. Tal como a moral, não é um horizonte adaptável conforme as conveniências, não é justo o direito parcial, particular, que dá privilégios.*¹³²

O que se pretende demonstrar com estas linhas sobre Kant é que, para o filósofo, há um imperativo universal que abrange inclusive o direito, de acordo com o qual as normas seriam sempre universais. Visão que, como se verá mais adiante, é oposta à de outro ideólogo alemão, Hegel.

¹³⁰ CASTILHO, Ricardo. *Filosofia Geral e Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 159.

¹³¹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 59.

¹³² MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 223.

Em linhas gerais, na Idade Moderna surge o novo modo de produção e, junto com ele, as teorias do Estado, do Direito e tem início um debate sobre estas teorias. É o surgimento do capitalismo que está em foco:

O mundo estático, típico da economia feudal, dá lugar à dinâmica das relações de troca, ao comércio, ao contato entre povos, à aventura. As grandes navegações abrem novas perspectivas e conhecimentos. Nesse mundo novo, as relações sociais tornam-se mais complexas. O capitalismo, surgido que foi numa base mercantil, faz do comércio sua primeira razão fundamental. Os Estados, rompendo com o segregacionismo dos feudos, unificam territórios e possibilitam com isso maior envergadura comercial. A própria associação dos Estados às burguesias – o mercantilismo, por exemplo – dá mostras da umbilical relação entre o Estado e o capitalismo.¹³³

Por mais que todos os pensadores citados até aqui tenham teorias que fundamentariam uma dissertação inteira, o que basta a este trabalho é justamente a noção de desenvolvimento do Estado e do Direito na modernidade, com algumas características essenciais dos que gestaram a ficção jurídica, política e estatal do período.

TEORIA CRÍTICA DO ESTADO E DO DIREITO

Expostos os paradigmas sob os quais Direito e Estado são concebidos na modernidade, a linha de raciocínio segue dando vazão à chamada *Teoria Crítica*. Para pontuar melhor o campo em que agora se adentra, são precisas as palavras do professor Alysson:

Três vastas perspectivas podem ser compreendidas na filosofia do direito contemporânea. A primeira delas é um grande campo de legitimação e aceitação do direito e das instituições políticas e jurídicas, que se poderia chamar de visão estatal, formalista,

¹³³ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 135.

institucional, liberal ou, em amplo sentido, juspositivista (...) O segundo grande campo de perspectiva jusfilosófica reside numa perspectiva não formalista, não liberal, e que se encaminha a uma percepção realista do fenômeno jurídico. Trata-se de um campo não juspositivista, mas sem o entendimento profundo e crítico possibilitado pelo marxismo (...) A terceira grande perspectiva jusfilosófica é a filosofia do direito crítica, que tem no marxismo o seu mais importante e pleno caminho. O marxismo representa a crítica mais profunda e o horizonte mais amplo da transformação social, política e jurídica, porque há de investigar os nexos históricos e estruturais do direito com o todo social, e daí a sua plenitude para a filosofia do direito.¹³⁴

A divisão proposta, em 3 caminhos, faz com que a apreensão do fenômeno jurídico seja dimensionada na medida em que se conforma, ou não, com o *status quo* das coisas em matéria social e política.

Como ainda hoje se pode observar que o Direito descrito no pós-Revolução Francesa obedece às teorias que o originaram, é de se concluir que a *corrente* em voga é a do juspositivismo, que nada mais significa do que a do Direito positivado na norma estatal, que demanda, obviamente, a presença de um Estado soberano e garantidor da ordem jurídica.

O primeiro pensador crítico do percurso que desembocará na crítica jurídica contida em *Vidas Secas* é Hegel, filósofo idealista alemão que se contrapôs a Kant. Este, em seu tempo, se dedicou às questões relacionadas à oposição de direitos naturais a realidade absolutista ou autoritária do início da Idade Moderna.

No entanto, pode-se dizer que estas questões no início do Século XIX já estavam *consolidadas*, o Estado já era burguês e esta classe já detinha o poder. O que coube a Hegel, em seu tempo, foi refletir o mundo em que vivia: pós-revolucionário, vencido pelos ideais iluministas e num contexto social alemão *desorganizado* civilmente.

¹³⁴ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 311-312.

As ideias da Revolução Francesa não estavam mais na ordem do dia como pressupostos de ação prática, mas como inspirações teóricas.¹³⁵

O fato de Hegel ter vivido o período de transição fez com que sua filosofia adquirisse o caráter da transição, da processualidade no empenho de racionalização. A aí se situa a oposição hegeliana a Kant:

Para este [Kant] – imbuído dos propósitos iluministas e racionalistas de busca de orientações universais e eternas – as questões filosóficas a serem trabalhadas eram sempre compreendidas em termos de estruturas que se assentavam de maneira necessária e não histórica. Para Hegel, a diferença está justamente em tratar de compreender o porquê e a forma das mudanças, pois é na mudança que se pauta o mundo.¹³⁶

O fato de Hegel centrar a chave de compreensão do mundo nas mudanças, além de o distanciar de Kant, fez com que seu método filosófico internalizasse os movimentos históricos. Como está exposto em sua obra *Princípios da Filosofia do Direito: No que se refere aos indivíduos, cada um é filho de seu tempo.*¹³⁷

Quando Hegel se refere à História, o faz com o intuito filosófico de entender os acontecimentos com base na fundamentação histórica para superá-los.¹³⁸ A análise dos fatos históricos vivos, em movimento, faz com que Hegel apresente uma teoria dialética própria, que se destina a compreender os acontecimentos na dinâmica real em que eles se apresentam.

A dialética de Hegel é um procedimento não só através do qual é possível compreender os acontecimentos históricos, mas também o processo de desenvolvimento histórico do mundo.

A base da dialética de Hegel está centrada nas ideias. É através destas que as relações dinâmicas de contradição acontecem e se explicam pelo método de tese, antítese e síntese:

¹³⁵ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 238-239.

¹³⁶ *Ibidem*.

¹³⁷ HEGEL, Georg W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. XXXVII.

¹³⁸ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 239.

Para Hegel, o processo dialético compreende um momento de afirmação abstrata, outro de negação e outro posterior de afirmação racional positiva. Nesse processo trifásico se perfaz o caminho da dialética. O conhecimento se inicia do conceito abstrato – identidade –, que há de se abrir e se tornar sua própria negação – negatividade –, para então, posteriormente, afirmar-se como uma racionalidade positiva – superação.¹³⁹

A característica mais marcante de todo o processo dialético de Hegel, que interessa intimamente ao desenvolvimento do raciocínio desta pesquisa, é o caráter ideológico da dialética, que, mais tarde será ponto da crítica de Marx, como se verá. Portanto, é necessário compreender como, a partir das ideias, Hegel estabelece um movimento dialético de compreensão dos fatos históricos.

O segundo ponto relevante da teoria de Hegel é seu conceito de Estado. Pois, ao contrário das teorias contratuais expostas até aqui, o filósofo considera que os contratos sociais estão intimamente ligados ao individualismo, que era denominador comum de todo o pensamento moderno.¹⁴⁰

Hegel nega que o acordo dos indivíduos seja a síntese de natureza do Estado, porque este se fundaria em si mesmo e para si mesmo a partir dos movimentos históricos, e não como reflexo das vontades individuais dos homens, mas como um momento culminante em que *instâncias anteriores* de organização coletiva já foram superadas.

O indivíduo, a família e a sociedade civil são os *estágios anteriores* da sociabilidade que esgotam os conteúdos moral, ético e econômico através de suas contradições; O Estado é um momento dialético superior ao plano da moralidade e da individualidade.¹⁴¹

Ao colocar o Estado fora das questões sobre o estado de natureza e o estado civil, Hegel consegue identificar que o Estado é esfera do domínio público que reelabora em seu interior o domínio privado, ou seja, o contrário do que faziam os pensadores

¹³⁹ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 245.

¹⁴⁰ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 256.

¹⁴¹ *Ibidem*, p. 248-254.

burgueses (que buscavam constituir o Estado a partir de categorias individualistas, como o contrato). A consequência é que Hegel determina que o campo da sociedade civil é o campo do mercado e que o Estado não poderia ser refém dos limites de mercado.¹⁴²

Os conceitos de dialética e Estado são a contribuição mais rica de Hegel para este trabalho e, uma vez postos ambos em termos (ainda que não de maneira a esgotar os assuntos), a continuidade do raciocínio crítico encontra Karl Marx, cujos pensamentos sobre as mesmas categorias (dialética e Estado) são o ponto de partida da reflexão marxista na compreensão da crítica jurídica.

N'A *Ideologia Alemã*, Marx e Engels, no debate com Feuerbach, formulam uma teoria sobre o Estado de muita relevância e, abandonando o subjetivismo até aqui empregado, a teoria marxista informa que o Estado surge em atenção a uma necessidade burguesa de se organizar:

*A burguesia, por ser uma classe, não mais um estamento, é forçada a organizar-se nacionalmente, e não mais localmente, e a dar a seu interesse médio uma forma geral. Por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior quanto no interior, para garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses.*¹⁴³

A compreensão marxista do Estado está fundada no princípio da propriedade privada e no da liberdade, dois dos motes da Revolução Francesa. Quando se refere à liberdade, o pensamento burguês, para Marx, está se dirigindo à liberdade para contratar e ser contratado, não à liberdade no sentido amplo da palavra.

No final das contas a liberdade proposta com o Estado burguês serve para garantir a manutenção da propriedade privada burguesa: *O escravo romano estava preso por seus grilhões a seu proprietário; o assalariado o está por fios invisíveis. Sua*

¹⁴² *Ibidem*, p. 257.

¹⁴³ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 75.

*aparência de independência é mantida pela mudança constante dos padrões individuais e pela fictio juris do contrato.*¹⁴⁴

A ficção jurídica do contrato surge, também, como resposta ao movimento histórico que acontecia entre o fim da Idade Média e o início da Idade Moderna:

*Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real, na vontade livre. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei. O direito privado se desenvolve simultaneamente com a propriedade privada, a partir da dissolução da comunidade natural.*¹⁴⁵

Para Marx, o surgimento do Direito está diretamente relacionado com as condições materiais do capitalismo. Não à toa a cidade pioneira no comércio marítimo, Amalfi, foi o berço do Direito Marítimo.¹⁴⁶

Com esta noção é possível concluir que o Direito é uma forma típica do capitalismo e, antes que se pense em direito grego, ou direito romano, ou qualquer outra manifestação jurídica anterior a Idade Moderna, Marx adverte que *o direito, tal como a religião, não tem uma história própria*¹⁴⁷, ou seja, nunca antes houve uma forma jurídica relacionada a um ente como o Estado que fizesse o papel que faz o Direito na sociabilidade moderna.

No que diz respeito ao conceito de dialética a oposição de Marx é diametral, isto porque as próprias concepções de partida já são opostas. Se para Hegel era o *espírito* racional o responsável pelos acontecimentos históricos, Marx considera que o motor da história são os acontecimentos materiais, concretos.

¹⁴⁴ MARX, Karl. *O Capital*. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 648.

¹⁴⁵ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 76.

¹⁴⁶ *Ibidem*.

¹⁴⁷ *Ibidem*.

São os homens os produtores de suas ideias e de suas representações, mas os homens ativos, reais, que o fazem através do emprego de suas forças produtivas ao longo da história: *totalmente ao contrário da filosofia alemã, que desde do céu à terra, aqui se eleva da terra ao céu.*¹⁴⁸

Com esta expressão Marx faz referência ao céu como o lugar onde ficariam as ideias e informa que o modo idealista de produzir conhecimento está *de cabeça para baixo*, por que não seriam as ideias que determinariam a materialidade, mas o contrário.

Nesta medida é que se justifica sua *filosofia da práxis*, exposta na 11.^a Tese sobre Feuerbach, que em vez de pensar o mundo, se propõe a muda-lo: *Os filósofos apenas interpretaram o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo.*¹⁴⁹

Quanto à dialética, portanto, Marx postula o oposto de Hegel:

*Meu método dialético, em seus fundamentos, não é apenas diferente do método hegeliano, mas exatamente seu oposto. Para Hegel, o processo de pensamento, que ele, sob o nome de Ideia, chega mesmo a transformar num sujeito autônomo, é o demiurgo do processo efetivo, o qual constitui apenas a manifestação externa do primeiro. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem.*¹⁵⁰

O movimento que se funda nas contradições continua o mesmo, no entanto, Marx considera que a dialética hegeliana está *de cabeça para baixo*, sendo necessário, portanto, *desvirá-la* para se atentar ao que é material, ao que é real em detrimento da concepção idealista.

Portanto, o ataque marxista à concepção dialética de Hegel é, também, um ataque ao modo como a tradição filosófica tradicional foi consolidada, privilegiando as ideias em detrimento das condições materiais históricas.

A próxima contribuição crítica em termos teóricos advém de Pachukanis, jurista que viveu entre o final do Século XIX e o início do Século XX e fez parte das

¹⁴⁸ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 94.

¹⁴⁹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 535.

¹⁵⁰ MARX, Karl. *O Capital*. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 90.

atividades revolucionárias da União Soviética. A obra de notoriedade de Pchukanis enquanto crítica jurídica marxista é *Teoria Geral do Direito e o Marxismo*, na qual, incorporando o método dialético, sem perder de vista o átomo do capitalismo em sua unidade mais indissolúvel, a mercadoria, estabelecendo uma relação social específica:

*Assim, nós evitaremos esta contradição aparente se chegarmos a demonstrar, mediante a análise das definições fundamentais do direito, que este representa a forma, envolvida em brumas místicas, de uma relação social específica.*¹⁵¹ Neste trecho Pachukanis explica que, por mais que o Direito seja interpretado como um evento *psicológico* ou imaterial, ele reflete uma relação social material, aliás, uma relação social específica.

O raciocínio de Pachukanis segue com comparações de regulamentação positiva de questões de Direito Público e de Direito Privado para demonstrar, ao final, como é na esfera do Direito Privado que a relação social específica se dá, entre os titulares de interesses privados, sujeitos economicamente egoístas:

*Efetivamente, o núcleo mais sólido da nebulosa esfera jurídica (se assim me é permitido falar) situa-se, precisamente, no domínio das relações do direito privado. É justamente aí que o sujeito jurídico, “a pessoa”, encontra uma encarnação, totalmente adequada à personalidade concreta do sujeito econômico egoísta, do proprietário, do titular de interesses privados. É precisamente no direito privado que o pensamento jurídico encontra a maior liberdade e segurança e onde as suas construções revestem a forma mais acabada e harmoniosa.*¹⁵²

Esta é a relação *sui generis* a que se refere Pachukanis, a materialização do direito na relação jurídica de troca de mercadorias:

A forma jurídica não é tomada como um mero normativismo genérico, fora da história. É a circulação mercantil que dá especificidade ao direito. Assim sendo, a forma jurídica é um dado

¹⁵¹ PACHUKANIS, Evgeni. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988, p. 42.

¹⁵² *Ibidem*, p. 43.

*histórico-social concreto, do plano do ser – e não mais do dever-ser, como o foi com toda a tradição metafísica e juspositivista.*¹⁵³

A proposta de Pachukanis é extremamente revolucionária, na medida em que dá ao Direito uma materialidade real e não discursiva e mais, é totalmente própria do regime capitalista de acumulação, pois estabelece uma relação direta e determinante para as formas do Direito através das formas da economia mercantil.¹⁵⁴

O Direito e a Legalidade, para Pachukanis, vão além da *mera constatação* do alcance do Estado burguês e são alocadas como categorias próprias da circulação econômica capitalista, o que constitui o capitalismo como um *momento superior* que faz com que liberdade e igualdade se tornem condições de circulação de mercadorias entre livres e iguais; aí reside a legalidade jurídica para Pachukanis.¹⁵⁵

Para Pachukanis, a ideia de coisificação do homem estaria atrelada ao próprio evento fictício de transformá-lo em sujeito de direito, e, portanto, inserido numa sociedade cujo cotidiano orbite em torno das relações mercadológicas através de relações jurídicas:

*A vida social desloca-se simultaneamente, por um lado, entre totalidade de relações coisificadas, surgindo espontaneamente (como o são todas as relações econômicas: nível dos preços, taxa de mais-valia, taxa de lucro, etc.), isto é, relações onde os homens não têm outra significação que não seja a de coisas, e, por outro lado, entre totalidade de relações onde o homem não se determina a não ser quando é oposto a uma coisa, ou seja, quando é definido como sujeito. Essa é precisamente a relação jurídica.*¹⁵⁶

O modelo crítico idealizado por Pachukanis encontra desenvolvimento teórico em *Estado e Forma Política*, obra em que o professor Alysson expõe cuidadosamente o papel do Estado enquanto terceiro que desempenhe o papel de intermediário nas relações econômicas e, ao mesmo tempo, o papel essencial de que precisa o direito para reverberar socialmente seus efeitos:

¹⁵³ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 476-477.

¹⁵⁴ NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 53.

¹⁵⁵ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 481.

¹⁵⁶ PACHUKANIS, Evgeni. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988, p. 71.

*Devido à circulação mercantil e à posterior estruturação da sociedade sobre parâmetros de troca, exsurge o Estado como terceiro em relação à dinâmica entre capital e trabalho. Este terceiro não é um adendo nem um complemento, mas parte necessária da própria reprodução capitalista. Sem ele, o domínio do capital sobre o trabalho assalariado seria domínio direto – portanto, escravidão ou servidão.*¹⁵⁷

Com o posicionamento da crítica da subjetividade jurídica em Pachukanis e do Direito como relação social mercantil que propicia a troca de mercadorias no Estado burguês, cumpre agora acrescentar a contribuição de Althusser sobre a ideologia.

O postulado principal de Althusser para esta pesquisa é a noção de *Aparelhos ideológicos de Estado*, contida numa obra cuja abertura já é um alerta sobre a reprodução das condições de produção, o que insere rapidamente o tema no contexto:

Como Marx dizia, até uma criança sabe que se uma formação social não reproduz as condições da produção mesmo tempo que produz não conseguirá sobreviver um ano que seja. A condição última da produção é portanto a reprodução das condições da produção.

Com esta apresentação Althusser dá a tônica: falar em ideologia é falar no conjunto de ideias que dão sustentação a um projeto de dominação como o capitalista. Imbuído neste projeto, o Estado burguês tenta contornar todos os aspectos da vida do cidadão, para que este seja bombardeado constantemente com a noção de que o modo como o mundo está o modo como deveria estar.

Com a proposta de desvelar as diferentes maneiras como o Estado se mantém *precavido* no sentido de manter as relações de produção, Althusser indica a existência dos Aparelhos Ideológicos de Estado – AIE, que funcionariam com duplo papel: (i) através da ideologia, massivamente e (ii) através da repressão *dissimulada* ou *até simbólica*. Por mais que o modo de funcionamento dos AIE tenha o duplo caráter citado, ambas modalidades agem em torno do mesmo fim, já que agem em torno da ideologia que

¹⁵⁷ MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 18.

é a dominante, sob pena da classe que detém o poder de Estado não mais conseguir manter duravelmente sua posição hegemônica.¹⁵⁸

Para Althusser são AIE *um certo número de realidades que apresentam-se ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas*: a igreja, a escola, a família, o Direito, a política, o sindicato, a imprensa, o rádio e a cultura.¹⁵⁹ Estes aparelhos é que cumprem a função de formar um imaginário nos sujeitos que seja capaz de desviar de suas vistas o real processo de produção em que estão inseridos:

*(...) toda a ideologia representa, na sua deformação necessariamente imaginária, não as relações de produção existentes (e as outras relações que delas derivam), mas antes de mais a relação (imaginária) dos indivíduos com as relações de produção e com as relações que delas derivam. Na ideologia, o que é representado não é o sistema das relações reais que governam a existência dos indivíduos, mas a relação imaginária destes indivíduos com as relações reais em que vivem.*¹⁶⁰

Assim como Pachukanis, Althusser defende uma existência material da ideologia, porque, por mais que atue de forma imaterial, ela possui uma materialidade aparelhada que a reproduz.¹⁶¹ Como já foi citado, o Direito também é um aparelho ideológico para Althusser, na medida em que proporciona a exploração do trabalho sob a forma da igualdade, como se o explorador e o explorado fossem, de fato, iguais.

Nesta medida, a ideologia jurídica não é uma distorção da realidade, mas apenas um anúncio sobre a impessoalidade das pessoas e da igualdade formal; o que faz com que o trabalhador venda sua força de trabalho cativamente.¹⁶²

Assim, na medida que os AIE agem, fazem repercutir silenciosamente as ideias da classe dominante para todos, de forma que estas ideias constituam a subjetividade de cada indivíduo de maneira que cada um se sinta muito participante das ideias, a ponto até de imaginar que são suas.

¹⁵⁸ ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. Lisboa: Presença, 1980, p. 47-49.

¹⁵⁹ ALTHUSSER, Louis. *Posições 2*. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 62.

¹⁶⁰ ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. Lisboa: Presença, 1980, p. 82.

¹⁶¹ *Ibidem*, p. 84.

¹⁶² MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 576.

Finalmente, o advento do Estado moderno implementou consigo a ordem jurídica que, com Marx e Pachukanis, foi possível entender que é inerente ao Estado e mais: é uma forma de relação social específica que atua materializando o Direito na troca mercantil entre proprietários e possibilitando a subjetivação dos indivíduos na qualidade de sujeitos de Direito, de modo que podem ser explorados através da ficção jurídica do contrato.

Sustentando a manutenção dos meios de produção, os Aparelhos Ideológicos de Estado, de Althusser, nos informam como as ideias dominantes de uma classe se constituem como *a ideia*, genericamente, não sendo possível falar em mais de uma ideia.

Na medida em que da família ao direito, passando pela escola, pelos meios de comunicação e até pela igreja, todas as ideias propagadas tendem à manutenção de um discurso silencioso sobre a ocasião, ficou demonstrado como a materialidade da ideologia se manifesta mantendo *as coisas no lugar*.

O conjunto de ideias críticas sobre a filosofia do Direito já pode ser considerado na tarefa de analisar criticamente o romance *Vidas Secas* como sendo de crítica jurídica.

4 CONCLUSÃO

Interdisciplinarmente falando, este trabalho teve como objetivo colocar em termos uma série de conhecimentos de áreas diferentes para que todos convergissem numa só conclusão. Desde a metodologia interdisciplinar até a crítica jurídica, os argumentos principais foram selecionados em detrimento do vasto campo que cada assunto, em si, poderia oferecer em termos de especulação científica.

Dentre os argumentos de ordem literária que se apresentam, o foco principal foi demonstrar em qual momento literário do país *Vidas Secas* se insere e quais são seus pontos de análise cruciais para a formulação de uma crítica jurídica através do romance.

Apresentar o fenômeno jurídico moderno de modo a partir de seu surgimento e alcançar a evolução da crítica marxista com as teorias materialistas foi o objetivo mais sintético e ousado, uma vez que, ao conjugar as teorias sobre o Direito entre si, vários pontos de vista tiveram de deixar de ser privilegiados, mais uma vez, em razão do foco do argumento.

Assim, posto em termos gerais, o raciocínio proposto ao longo deste trabalho tem um ponto de partida: o desenvolvimento do capitalismo. A forma como a sociabilidade pós-revoluções se desdobrou e os acontecimentos em que implicou nos mostram que os agitos liberais do período das revoluções foram determinantes para os rumos da economia, do direito, da política, da educação e da literatura.

O surgimento do Estado que foi sustentado pelos iluministas, indica um importante dado sobre a sociabilidade moderna: há um ente chamado Estado e outro chamado Direito que sustentam as relações capitalistas. A relação entre ambos é de dependência mútua.

No entanto, por mais que as teorias individualistas liberais percorram o esgotamento das explicações sobre o surgimento do Estado e do Direito envolvendo variáveis como a moral, a ética, o estado de natureza, o contrato social, a propriedade

privada e etc., não há, na própria teoria liberal o aporte necessário para compreender o Estado e o Direito enquanto estruturas materiais.

Isto porque as teorias de justificação do Estado e do Direito surgiram após as próprias instituições. Não há registro histórico de que aconteceram discussões filosóficas e, em seguida, munidos das decisões, os filósofos informaram os revolucionários sobre o que deveriam fazer. Ao contrário, a materialidade dos fatos históricos precedeu as concepções filosóficas e estas, mais tarde, racionalizaram os acontecimentos.

Isto indica a posição privilegiada do aporte teórico marxista que, atrelado ao lastro material inaugurado por Marx como método científico de análise, é capaz de oferecer respostas que levem em conta os fatores de classe e econômicos.

Neste sentido, Pachukanis representa um expoente vigoroso da crítica jurídica marxista, porque, pela primeira vez o Direito é encarado como elemento estruturante do Estado na medida em que se materializa na troca mercantil, oferecendo fluxo ao ideal da classe dominante que explora a mão de obra em prol da acumulação.

O segundo ponto de atenção em Pachukanis, que diz respeito ao momento de subjetivação dos indivíduos em *sujeitos de direito*, garante que a igualdade formal seja postulada e que a liberdade seja exprimida socialmente como a liberdade para contratar e ser contratado. Neste movimento surge a possibilidade do sujeito tornar-se mercadoria ao ofertar força de trabalho, *livremente*.

A contribuição althusseriana vem no sentido de desvendar o liame de aparelhamento ideológico de que o Estado se mune para garantir a manutenção da reprodução através da criação de um discurso elaborado por *vários agentes diferentes* que ocupam na vida social do indivíduo posições diferentes, mas como reportam a mesma ideologia (já que não há multiplicidade de ideologias, mas apenas uma), a mensagem é assimilada pelo indivíduo como cristalizada e, através do conjunto de práticas materiais que caracterizam a ideologia, inconscientemente, os discursos ideológicos forjam a personalidade do sujeito de direito, apto ao trabalho.

Vidas Secas se insere na problemática jurídica na medida em que seu lastro material nos informa que sua elaboração se deu num momento histórico de extrema polarização política no país, na década de 1930, num momento em que forças autoritárias

perseguiram agentes políticos do campo progressista. O próprio autor do romance, Graciliano Ramos, foi preso sem sequer acusação formal ou instauração de processo.

O Brasil vivia um momento social muito delicado, que os críticos progressistas do período caracterizavam como um momento de flagrante subdesenvolvimento econômico e dependência econômica; o país se industrializava, fazia propaganda das novas leis populistas do trabalho urbano e etc., mas à margem deste momento de *avanço* havia uma produção rural cujo volume era maior do que o da industrial (o que só mudou na década de 50).

A sociedade brasileira, marcada pela escravidão arrastada que participou das atividades econômicas mesmo após a Lei Áurea, em 1888, ainda se via permeada por elementos que indicavam o *status* de industrialização e, concomitantemente, atravessada por resquícios de um país ainda não moderno.

Uma das tensões do romance é a do trabalho intelectual em oposição ao trabalho braçal. A forma como o autor construiu o romance, utilizando o discurso indireto livre misturado ao discurso indireto e ao discurso direto, faz com que o narrador culto se distanciasse do personagem, de modo a *não contaminar* a retratação do personagem com sua condição de classe. No entanto discurso indireto livre faz com que, em alguns momentos, não fique exatamente claro se quem fala é o narrador ou Fabiano, o que resulta na mistura das vozes.

Logo, ao se misturarem, o universo do moderno (representado pelo narrador culto) e o universo do arcaico (representado pelo subtrabalhador rural) fundem-se na composição do romance. Economicamente falando, a fusão entre subdesenvolvimento (caracterizada pela economia exportacionista dependente) e desenvolvimento (caracterizada pelo avanço moderno industrial) fundem-se na composição do que é o capitalismo moderno em pleno desenvolvimento – como afirmariam mais tarde Florestan Fernandes e Francisco de Oliveira (contrariando a ideia que por muito tempo pairou sobre a noção de que no Brasil o subdesenvolvimento precisava ser superado para atingir o desenvolvimento do capitalismo).

Assim, na mesma medida em que social e economicamente, o moderno se desenvolve repondo o atrasado, na obra, há momentos em que o narrador parece confirmar e, em seguida, denunciar o estado lamentável dos retirantes.

No final das contas, o capitalismo precisa que haja um Estado burguês, aparelhado ideologicamente, no qual haja uma estrutura jurídica que informe a liberdade e a igualdade formal entre quem explora e quem é explorado para que, através da subjetivação do indivíduo em sujeito de direito, este possa tornar-se mercadoria no mercado de trabalho.

Vidas Secas pode ser lido como um romance de crítica jurídica, porque demonstra como o a subjetividade jurídica do sujeito faz com que sua *função* na sociabilidade moderna seja plenamente desenvolvida, independentemente das condições do meio. No momento histórico do romance, seja inverno ou faça seca, há subtrabalhadores retirantes que estarão aptos ao trabalho e seus tomadores estarão aptos a empregar os mortos de fome que, com certeza, lhes implorarão por trabalho. É o trabalho que rende ao desumanizar, porque não precisa ser humanizado para render. O Direito não tem, em sua essência, qualquer fundo realmente nobilitante. A denúncia de injustiças ao direito acontece em vão.

A ressalva do narrador com relação ao sonho nordestino da migração é prenunciadora da farsa da justiça burguesa. Os retirantes ficariam *presos* na cidade, onde, certamente sua subjetivação jurídica aconteceria novamente, onde os Aparelhos Ideológicos de Estado o cercariam novamente, onde o trabalho seria explorado e renderia novamente e onde *ninguém prestaria pra nada*, novamente.

REFERÊNCIAS

- ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Pecado Original da Sociedade e da Ordem Jurídica Brasileira*. in: Revista Novos Estudos, CEBRAP, nº 87, julho de 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n87/a01n87.pdf>>. Acesso em 11 de outubro de 2016.
- ALTHUSSER, Louis. *Advertência aos leitores do Livro I d'O Capital* in: MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. *Freud e Lacan. Marx e Freud*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- _____. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. Lisboa: Presença, 1980.
- _____. *Posições 2*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.
- ANDRADE, Mário de. *Aspectos da literatura brasileira*. São Paulo: Martins Fontes, 1974.
- ANDRADE, Oswald de. *Pau-Brasil*. Disponível em: <<http://files.portalcursouniversitario.webnode.com.br/200000058-198cd1a86d/Oswald%20de%20Andrade%20-%20Pau-Brasil.pdf>>. Acesso em 26/04/2016.
- BAGNO, Marcos. *A norma oculta – língua e poder na sociedade brasileira*. São Paulo: Parábola, 2003.
- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Hucitec, 1981.
- _____. *Estética da Criação Verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BOSI, Alfredo. *Céu, Inferno*. São Paulo: Editora 34, 2003.

- BRITO, Diná Tereza de. *Linguagem: o poder no discurso jurídico*. Revista Diálogo e Interação, v. 1, 2009. Disponível em: <<http://www.faccrei.edu.br/dialogoeintercao>>. Acesso em 17 de outubro de 2014.
- BUENO, Luís. *Uma história do romance de 30*. São Paulo: EDUSP, 2006.
- CANDIDO, Antonio. *A Educação Pela Noite*. São Paulo: Editora Ática, 1989.
- _____. *Ficção e Confissão*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.
- _____. *Literatura e Sociedade*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.
- _____. *O Direito à Literatura* in: *Vários Escritos*. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011.
- CARBONI, Florence; MAESTRI, Mario. *A linguagem escravizada – língua, história, poder e luta de classes*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- CASTILHO, Ricardo. *Filosofia Geral e Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2018.
- COUTINHO, Carlos Nelson. *Cultura e Sociedade no Brasil: ensaios sobre ideias e formas*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- Depoimento de Antonio Candido no Simpósio Graciliano Ramos – 75 anos do livro “Angústia”. Youtube. 22 de setembro de 2011. 37min20s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=p3r-dY-0Ows>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2017.
- DESCARTES, René. *Discurso sobre o Método*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação*. 6ª edição, São Paulo: Atlas, 2008.
- _____. *Teoria da Norma Jurídica*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

- FIORIN, José Luiz. *Linguística? Que é isso?* (Org. José Luiz Fiorin). São Paulo: Contexto, 2003.
- FREIXEIRO, Fábio. *O Estilo Indireto Livre em Graciliano Ramos* in: BRAYNER, Sônia (org.). *Fortuna Crítica – Graciliano Ramos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- HEGEL, Georg W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- HJELMSLEV, Louis. *Prolegômenos a uma teoria da Linguagem*. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- _____. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- HOBSBAWM, Eric J. *A Era das Revoluções*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- _____. *A Revolução Francesa*. Tradução: Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e Patologia do Saber*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2000.
- LAFETÁ, João Luis. *1930: a Crítica e o Modernismo*. São Paulo: Editora 34, 2000.
- _____. *A dimensão da noite*. São Paulo: Editora 34, 2004.
- LEITE, Marli Quadros; LEITE JUNIOR, Orlando. *Uma ampliação da análise do discurso ao texto legal*. In: LEVY, Maria Stella Ferreira (Org.). *Linguagem e suas aplicações no direito*. São Paulo: Paulistana, 2006.
- LIMONGI, Maria Isabel de M. P. *Os contratualistas*. In: RAMOS, Flamarion C. et al. *Manual de Filosofia Política*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- LOCKE, John. *Dois tratados políticos sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

- MAINGUENEAU, Dominique. *Análise de textos de comunicação*. São Paulo: Cortez, 2013.
- MALARD, Letícia. *Ensaio de Literatura Brasileira – Ideologia e Realidade em Graciliano Ramos*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.
- MARX, Karl. *O Capital*. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- _____. *Estado e Forma Política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2016.
- MAUERHOFER, Hugo. *A Psicologia da Experiência Cinematográfica*. In: XAVIER, Ismail (org.). *A Experiência do Cinema*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- MONTAIGNE, Michel de. *Ensaio*. Tradução de Sérgio Milliet. 4ª ed. Col. Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1987.
- MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. São Paulo: Saraiva, 2000.
- MORAES, Dênis de. *O Velho Graça: uma biografia de Graciliano Ramos*. São Paulo: Boitempo, 2012.
- NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à razão dualista: o ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- OLIVEIRA, Mara Regina de. *Cinema e Filosofia do Direito em Diálogo*. E-book Kindle, Amazon, 2015, Cap. 1 (2).
- _____. *O desafio à autoridade da lei*. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006.

- _____. *Shakespeare e o Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise de Discurso*. Campinas: Pontes, 2001.
- OST, François. *Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico*. Rio Grande do Sul: Editora Unisinos, 2004.
- PACHECO, Ana Paula. *O vaqueiro e o dos pobres: Vidas Secas*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n.60, 2015.
- PACHUKANIS, Evgeni. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- PALMA, Rodrigo Freitas. *História do Direito*. São Paulo, Saraiva, 2017.
- PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- RAMOS, Graciliano. *O Fator Econômico no Romance Brasileiro* in: RAMOS, Graciliano. *Linhas Tortas*. Rio de Janeiro: Record, 2005. APUD PACHECO, Ana Paula. *O vaqueiro e o dos pobres: Vidas Secas*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n.60, 2015.
- _____. *Vidas Secas*. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social: princípios do direito político*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SCHWARZ, Roberto. *Ao Vencedor as Batatas*. São Paulo: Editora 34, 2017.
- _____. *A carroça, o Bonde e o Poeta Modernista* in: *Que Horas São?*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- SOUZA, Gilda de Mello e. *O Tupi e o Alaúde*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- THIESEN, Juarez da Silva. *A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000300010>. Acesso em 11 de dezembro de 2017.

TRINDADE, André Karam. *Kafka e os Paradoxos do Direito: da Ficção à Realidade* in: Revista Diálogos do Direito, p. 2. Disponível em: <<http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/dialogosdodireito/article/viewFile/63/76>>. Acesso em 26/04/2016.